

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado digitalmente
por SUZIANY PASTE
GONCALVES
OLIVEIRA:00767993799
Data: 2017.03.30
11:27:40 -0300

Seção II

Da Contribuição do Município

Art. 75. A contribuição do Município de Água Branca, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o ÁGUA BRANCA PREV, não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado.

Parágrafo Único A alíquota de contribuição de que trata o *caput* deste artigo será estabelecida por meio de cálculo atuarial e constará de lei específica.

Art. 76. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas atuarialmente no regime de previdência, na forma da Lei Orçamentária Anual.

Art. 77. O aporte adicional previsto atuarialmente, assim como as transferências referentes a amortização de eventuais déficits verificados no regime de previdência do Município, não serão computados para efeito da limitação de que trata o art. 75.

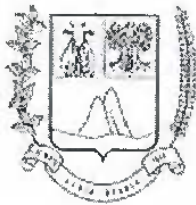
Parágrafo Único O déficit atuarial apurado na data de criação do ÁGUA BRANCA PREV poderá ser amortizado em até 35 (trinta e cinco) anos, cujo saldo remanescente será atualizado pela variação do IGP-DI ou índice de atualização dos tributos municipais, verificada entre a data da apuração e do efetivo recolhimento, acrescidos da taxa de juros reais de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 78. A contribuição social do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, para o ÁGUA BRANCA PREV serão constituídas de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições

Art. 79. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao ÁGUA BRANCA PREV até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 80. O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados devidas ao regime de previdência do Município criado por esta Lei que deixar de as reter ou de as recolher, no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no artigo 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, autarquias ou fundações públicas municipais a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades.

Art. 81. Mediante acordo celebrado com o Município contendo cláusula em que seja autorizado, quando houver inadimplência deste por prazo superior a 30 (trinta) dias, será efetuada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e repassado ao Instituto o valor correspondente às contribuições sociais e seus devidos acréscimos legais.

Art. 82. As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Sobrecarga Administrativa

Art. 83. A sobrecarga para custeio administrativo do regime próprio de previdência, a ser definida em lei específica, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores do Município.

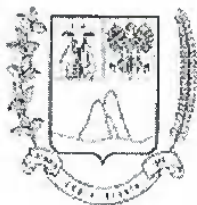
TÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 84. Na hipótese de extinção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse regime.

Parágrafo Único Na hipótese de extinção, a Assembléia Geral será convocada para o fim específico que definirá a destinação do Patrimônio da autarquia.

Art. 85. Ao segurado que tiver sua inscrição cancelada conforme disposto no art. 8º, será fornecido, pelo Instituto, Certidão de Tempo de Contribuição na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 86. O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, além das pensões decorrentes desses benefícios.

Parágrafo Único Os encargos totais dos benefícios de que trata o caput deste artigo são de responsabilidade do Tesouro Municipal até sua extinção.

Art. 87. Lei específica disporá sobre o regime de previdência complementar para os servidores públicos municipais, observado o contido nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 e no art. 202 da Constituição Federal e legislação infraconstitucional correlata.

Art. 88. A elaboração do Regimento Interno e a eleição do primeiro Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas por uma comissão provisória designada pelo chefe do Poder executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 89. Revoga-se os artigos 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192 e 193 do Capítulo II "DA APOSENTADORIA" da Lei nº 111/91, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 17 de maio de 2002.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

RELGES- GESTÃO PREVIDENCIÁRIA (C)

LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:

Lei nº 1.120/2013

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Controladoria Geral do Município compõe-se da seguinte estrutura:

- CONTROLADOR GERAL;
- COORDENADOR TÉCNICO CONTÁBIL;
- COORDENADOR TÉCNICO DE AUDITORIA.

FUNCIONAMENTO DO CONTROLE INTERNO APLICADO AO RPPS.

Devido à economicidade e a inviabilidade do Município de Águia Branca em possuir Unidades de Controle Interno em cada esfera, o Poder Legislativo, assim como o Instituto de Previdência (Administração Direta), deverão se submeter às disposições da Unidade Central de Controle Interno, quanto às normas de padronização de procedimentos e rotinas de controle expedidas por esse Órgão Central de Controle Interno.



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

LEI Nº 1.120/2013.

ESTRUTURA A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**, Estado do Espírito Santo: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído nos termos desta Lei, e incluído em sua estrutura organizacional a Unidade Central de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal de ÁGUIA BRANCA, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O funcionamento da Unidade Central de Controle Interno - UCCI do Poder Executivo de ÁGUIA BRANCA se sujeita ao disposto nas normas específicas dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 29, 70 e 76 da Constituição Estadual e, observadas as demais legislações e normas regulamentadas aplicáveis, e o disposto nessa lei.

Art. 3º O Controle Interno do Poder Executivo é o conjunto coordenado de métodos e práticas operacionais de gestão, empregadas por todas as suas unidades, de forma a enfrentar os riscos da organização e fornecer razoável segurança de que os objetivos e metas da instituição serão atingidos.

Parágrafo único. Todas as unidades que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo a que se refere o caput devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho, os quais se darão de forma prévia, subsequente e, sempre que possível, concomitantemente aos atos controlados.

Art. 4º O Controle Interno do Poder Executivo de ÁGUIA BRANCA compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Capítulo II Das Conceituações

Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87



Art. 5º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria chefia do setor, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de atividades de controle exercido internamente ao longo da estrutura organizacional, buscando assegurar a salvaguarda dos ativos, a busca da eficiência operacional, o cumprimento das normas legais e regulamentares, articulando a partir de uma unidade central de coordenação, orientada para o desempenho das atribuições de Controle Interno; *

III - Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno: são as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de Controle Interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo, compreendendo as secretarias, coordenadorias e demais departamentos distribuído no organograma do Poder Executivo Municipal; e

IV - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Capítulo III

Da Fiscalização Municipal e sua Abrangência

Art. 6º A fiscalização interna do Poder Executivo Municipal de ÁGUA BRANCA, será exercida pela Controladoria Geral do Município, como Unidade Central de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação dos resultados obtidos pela administração, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade; equidade, eficiência, efetividade, publicidade, eficácia e razoabilidade compreendendo particularmente:

a) o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e as normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

b) o controle, pelas diversas unidades de estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

c) o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Poder Executivo Municipal, cedidos ou colocados a sua disposição; e

d) o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas.

§ 1º O Poder Executivo e suas unidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta, deverão se submeter às disposições desta Lei e no que couber, às normas de padronização de procedimentos e rotinas de controle, expedidas no âmbito do Sistema de Controle Interno do Município.

§ 2º O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

Título II

Da Unidade Central de Controle Interno (UCCI)

Capítulo I

Da Estrutura da Unidade Central de Controle Interno

Art. 7º A Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo será exercida através da seguinte estrutura:

I – Controladoria Geral do Município.

Seção I

Da Controladoria Geral do Município e sua Finalidade

Art. 8º Fica criada na forma da Estrutura Organizacional a Controladoria Geral do Município como Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Poder Executivo de ÁGUA BRANCA, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias e vistorias, com a finalidade de:

- a) verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- b) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- c) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- d) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- e) examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- f) examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- g) exercer o controle sobre a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- h) exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- i) acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, examinando as despesas correspondentes;
- j) supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- k) realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;
- l) realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar Nº 101/2000;
- m) controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

SUZIANY PASTE
GONCALVES
OLIVEIRA:00767993799

Assinado digitalmente
por SUZIANY PASTE
GONCALVES
OLIVEIRA:00767993799
Data: 2017.03.30
11:27:41 -0300

Art. 21. Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, 02 (dois) cargos efetivos, denominado de Auditor Público Interno, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior, para o exercício das atribuições a ele inerentes.

Parágrafo único. Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal do Poder Executivo Municipal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Art. 22. Os ocupantes de cargos efetivos da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, com atribuições de atividades relacionadas ao controle interno, deverão possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matérias orçamentária, financeira e contábil e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Parágrafo único. Servidores poderão ser colocados à disposição para o desenvolvimento de atribuições ligadas ao Controle Interno, por prazo indeterminado, sem que com isso componham a Equipe de Controle.

Capítulo VI Das Nomeações

Art. 23. É vedada a indicação e nomeação e designação para o exercício das funções de Controlador Geral do Município, ou cargo relacionado com a Controladoria Geral do Município, servidor ou pessoas que tenham nos últimos 5 (cinco) anos:

a) sofrido penalização administrativa por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo; e

b) condenado em processo por prática de crime contra a administração pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

§ 1º A substituição temporária dos ocupantes dos cargos em Comissão da Controladoria Geral do Município, em casos de licenças, afastamentos e férias, deve ser preferencialmente por servidor lotado na Equipe da Controladoria Geral do Município, que atenda aos requisitos expressos na presente Lei e referendada pelo Prefeito Municipal de ÁGUA BRANCA.

§ 2º No caso de exoneração, o Prefeito Municipal nomeará outro servidor, atendida as condições previstas nesta Lei.

Capítulo VII Das Vedações e Garantias



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

Art. 24. Além dos impedimentos capitulados no estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- a) patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;
- b) realizar atividade político-partidária; e
- c) demais atividades incompatíveis com os interesses da Administração Pública Municipal.

§ 1º Durante o período em que o servidor estiver nomeado para Controlador Geral do Município ou designado para compor a Equipe de Controle Interno, não poderão ter suas funções modificadas e somente poderão ser afastados de suas funções por falta gravíssima.

§ 2º Constitui-se em garantias dos servidores ocupantes da função de Controlador Geral do Município ou designado para compor a Equipe de Controle Interno:

- a) independência profissional para desempenho de suas atribuições;
- b) livre ingresso em todas as Unidades Administrativa da Prefeitura;
- c) acesso a todas as dependências e a quaisquer documentos, informações existentes e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno, ainda que o acesso a esses locais, documentos e informações esteja sujeito a restrições;
- d) competência para requerer as informações e os documentos necessários à instrução de atos, processos e relatórios de que tenham sido encarregados pelo órgão de Controle Interno no qual exerçam suas funções; e
- e) livre manifestação técnica e independência intelectual, observados o dever de motivação de seus atos.

Art. 25. Fica vedada a participação do servidor que exerce as funções de competências da Controladoria Geral do Município, em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomada de contas especiais, licitação e patrimônio.

Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado a Controladoria Geral do Município, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo Único O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito a responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 27. É garantido ao servidor integrante do Sistema de Controle Interno o acesso a qualificações, ao aperfeiçoamento, em cursos, capacitações, seminários, congressos, entre outras, além de subsídios materiais, como livros, mídias digitais, desde que, demonstrado o interesse público e garantido a participação ou uso em benefício do órgão.

Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87



Art. 28. O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, ao titular da unidade administrativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, se for o caso.

Capítulo VIII

Apuração de Irregularidade no Cumprimento das Normas do Controle Interno

Art. 29. O Controlador Geral do Município poderá solicitar a tomada de contas especial ou a instauração de Processo de Sindicância que será determinado pelo Prefeito Municipal de ÁGUA BRANCA, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislação aplicável, quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

I - são formalidades para a Tomada de Contas Especial.

a) ser realizado por comissão ou tomador de contas nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;

b) terem esgotadas as medidas administrativas cabíveis pelo Controlador Geral do Município para recomposição do erário;

c) for destinada a apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda pela prática de ato ilegal de que resulte dano ao erário;

d) a observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa;

e) o registro em relatório e encaminhamento ao Controlador Geral do Município para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar, conhecimento ao Chefe de Poder Executivo para homologação e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

f) após apurados os fatos, quantificado o dano, homologado pelo chefe de Poder Executivo, o responsável será notificado para no prazo de 30 dias, recolher aos cofres públicos o débito que lhe foi imputado ou apresentar alegações de defesa com fatos novos;

g) quando mantida a decisão após as alegações de defesa, o responsável será notificado a recolher o débito no prazo de 15 dias, sobe pena de inscrição em dívida ativa para execução; e

h) não sendo imputado débito, mas comprovada a prática de grave infração a norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no estatuto.

II - são requisitos para abertura de Processo Administrativo:

a) ser realizada por comissão;

b) quando comprovada a prática de grave infração as normas de controle;

c) for destinada a apurar fatos e identificar os responsáveis;

d) duração não superior a 180 dias;

Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87



- e) a observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa; e
- f) o registro em relatório e encaminhamento ao Controlador Geral do Município para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para corrigir e prevenir novas falhas, conhecimento ao Chefe de Poder Executivo homologação.

Capítulo IX

Do Controle Interno como apoio ao Controle Externo

Art. 30. No apoio ao Controle Externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os respectivos relatórios;
- b) realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- c) alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 31. Os responsáveis pelo Controle Interno, ou na falta destes, os dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o dirigente do órgão de Controle Interno competente indicará as providências adotadas para:

- a) corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;
- b) ressarcir o eventual dano causado ao erário; e
- c) evitar ocorrências semelhantes.

Título III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 32. Fica assegurado ao Controlador Geral do Município, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Prefeitura Municipal, aos órgãos e entidades alcançados pelo Controle Interno do Executivo.

Art. 33. É vedado aos responsáveis pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

Art. 34. Fica estabelecido o interstício de até 05 (três) anos como período de transição para realização de concurso público objetivando o provimento do quadro de pessoal efetivo da Controladoria Geral do Município, a partir da vigência desta Lei.

Art. 35. Fica o Poder Executivo Municipal de ÁGUA BRANCA autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 36. Os recursos necessários para execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento de 2013 as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ÁGUA BRANCA, ES, 24 de setembro de 2013.


ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI
Prefeita Municipal

RELGES GESTÃO PREVIDENCIÁRIA D

PLANO DE CUSTEIO E SUA BASE LEGAL ATUALIZADA

- **LEI Nº 522/2002** - INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO NO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA BRANCA.
- **LEI Nº 1115/2013** - ALTERA O ART. 4º DA LEI 522/2002
(Lei 1.115/13 revogada pela Lei nº 1385/16.)
- **LEI Nº 1.1385/16** – ESTABELECE PLANO DE EQUILÍBRIO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

LEI Nº 1.115.2013

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 522/2002 E 858/2008, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.053/12 QUE ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 858/2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Ficam estabelecidas as alíquotas de Contribuição Especial do Município de Águia Branca – ES e suas autarquias, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a serem pagas em 30 (trinta) anos, da seguinte forma:

ANO	CUSTO EM %
De julho de 2013 a junho de 2014	7,00 %
De julho de 2014 a junho de 2016	10,00%
De julho de 2016 a junho de 2018	14,00%
De julho de 2018 a junho de 2020	18,00%
De julho de 2020 a junho de 2043	22,00%



Prefeitura Municipal de Águia Branca
Estado do Espírito Santo
CNPJ : 31.796.584/0001-87

Art. 2º - Fica homologado o Relatório Técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial, realizado em março de 2013, podendo esta ser alterada em conformidade com a necessidade das avaliações atuariais posteriores."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 522/2002 passa a conter a seguinte disposição:

"Art. 4º - Fica estabelecida a alíquota de **Custo Normal de Equilíbrio** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca, de competência do Município de Águia Branca – ES e suas autarquias, com o percentual de **16,84% (dezesesseis vírgula oitenta e quatro por cento)**, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, conforme definido na reavaliação atuarial."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.053/2012 e todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Águia Branca, 12 de agosto de 2013.


ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.385/2016

ESTABELECE PLANO DE EQUILÍBRIO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/ ES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e aporte para amortização do Déficit Atuarial, do ÁGUA BRANCA PREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS DE ÁGUA BRANCA, conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2016	11,00%	11,00%	16,84%	14,00%
2017	11,00%	11,00%	16,84%	14,00%
2018	11,00%	11,00%	16,84%	16,00%
2019	11,00%	11,00%	16,84%	19,00%
2020	11,00%	11,00%	16,84%	22,00%
2021	11,00%	11,00%	16,84%	25,00%
2022	11,00%	11,00%	16,84%	28,00%
2023	11,00%	11,00%	16,84%	31,00%
2024 A 2043	11,00%	11,00%	16,84%	31,82%

§ Primeiro – A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ Segundo – A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ Terceiro - No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, aos 24 de novembro de 2016.


ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI
Prefeita Municipal

RELGES GESTÃO PREVIDENCIÁRIA (E)

PLANO DE BENEFÍCIOS DO RPPS E SUA BASE ATUALIZADA

- **LEI Nº 523/2002 - Art. 17**

Obs.: (a lei 523/2002 já está em anexo anterior).

Artigo 17 da Lei 523/2002:

“ O regime de previdência social de que trata esta lei, compreende as seguintes prestações:

I. quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez*
- b) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;*
- c) aposentadoria voluntária por implemento de idade;*
- d) aposentadoria compulsória*

II. quanto ao dependente:

- a) pensão por morte do segurado;*
- b) pensão por desaparecimento ou ausência do segurado.*

§ 1º Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas em Lei, observadas, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca e legislação infraconstitucional em vigor.

§ 2º O recebimento indevido de benefícios havido por fraude, dolo, ou má-fé, implicará devolução do valor total auferido, sem prejuízo de ação penal cabível.

INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DE ÁGUA BRANCA

RELGES- GESTÃO PREVIDENCIÁRIA (F)

(Decreto em anexo)

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

DIRETOR- PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA:

- ✓ SUZIANY PASTE GONÇALVES OLIVEIRA

DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA:

- ✓ CLÁUDIA CUERCI FEDESZEN MOZDZEN

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:

- ✓ ADRIANA SANTOS DE LIMA BARBALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 5.778 /2013

NOMEIA A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 523/2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora efetiva **SUZIANY PASTE GONÇALVES OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águia Branca - ÁGUA BRANCA PREV, na forma do art. 55 da Lei Municipal nº 523/2002.

Art. 2º - Fica nomeada a servidora efetiva **CLÁUDIA CUERCI FEDESZEN MOZDZEN**, para exercer o cargo de Diretor de Previdência e Atuária da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águia Branca - ÁGUA BRANCA PREV, na forma do art. 55 da Lei Municipal nº 523/2002.

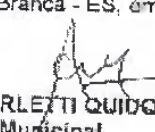
Art. 3º - Considera designada a servidora **CLÁUDIA CUERCI FEDESZEN MOZDZEN** para responder interinamente pelo cargo de Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 4º - O presente Decreto vigorará até a realização de eleição, para composição dos referidos cargos, caso seja regulamentada em Lei específica ou pela alteração da legislação vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Águia Branca - ES, em 14 de janeiro de 2013.


ANA MARIA CARLETTI QUIDQUI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 6.843 /2015

NOMEIA DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 523/2002 e Lei 1.244/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 04/05/2015, a servidora efetiva **ADRIANA SANTOS DE LIMA BARBALHO**, para exercer o cargo de Diretor Administrativo- Financeiro, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águia Branca – ÁGUA BRANCA PREV, na forma do art. 55 da Lei Municipal nº 523/2002 e Lei 1.244/2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/05/2015 e revogando disposições em contrário, em especial artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.778 de 14 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Águia Branca - ES, em 13 de maio de 2015

ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI
Prefeita Municipal

GESTÃO PREVIDENCIÁRIA (G)

COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL

(Portaria em anexo)

CONSELHO ADMINISTRATIVO

SERVIDORES DESIGNADOS PELO PODER EXECUTIVO:

✓ **MARIA APARECIDA BRUNI DE OLIVEIRA**

Endereço: Rua Luiz Caliri , nº 02 – Centro – Águia Branca-/ES

Formação: 2º Grau Completo

Telefone: (27) 9.9837-6276

E-mail: aparecida.bruni@hotmail.com

CPF: 938.644.777-00

✓ **LEANDRO GODIM CRUZ**

Endereço: Rua do Cruzeiro, nº 179, Bairro João Paulo II – Águia Branca/ES

Formação: 2º Grau Completo

Telefone: (27) 9.9881-1471

E-mail: leandrogodimcruz@hotmail.com

CPF: 088.118.487-09

SERVIDOR DESIGNADO PELOS INATIVOS:

✓ **EURÍDCE GOMES PINTO ARAÚJO**

Endereço: Rua Pergentina Fagundes, nº 26 – Centro – Águia Branca

Formação: Curso Superior Completo

Telefone: 9.9978-7962

E-mail: euridceg@hotmail.com

CPF: 780.046.757-00

SERVIDOR DESIGNADO ELEITOS POR VOTO DIRETO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS:

✓ **INEZ GOMES DA SILVA**

Endereço: Rua Lindolfo Pinheiro de Lacerda- nº 176 – Centro - Águia Branca-ES

Formação: Curso Superior Completo

Telefone: (27) 9.9756- 7402

E-mail: inesg03@hotmail.com

CPF: 022.801.137-08

✓ **GERALDO ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO**

Endereço: Rua Padre Caetano Lamônaco – nº 169- Centro - Águia Branca- ES

Formação: 2º Grau Completo

Telefone: (27) 99978-7956

E-mail: -----

CPF: 577.846.127-53

✓ **KELLY DA PENHA OLIVEIRA QUARESQUI POSSATTI**

Endereço: Rua Francisco Alves Couto- nº - 89 – Bairro Nossa Senhora Aparecida - Águia Branca- ES

Formação: Curso Superior Completo

Telefone: (27) 9.9849-1207

E-mail: kgpossatti@yahoo.com.br

CPF: 009.647.457-20

✓ **LUZINETE SAMORA PARANHO RAFALSKI**

Endereço: Córrego do Parado – Águia Branca- ES

Formação: Curso Superior Completo

Telefone: (27) 9.9883-5053

E-mail: -----

CPF: 005.377.767-02

CONSELHO FISCAL

SERVIDORES DESIGNADOS PELO PODER EXECUTIVO:

✓ **MARIA DAS GRAÇAS SCALDAFERRO RODRIGUES**

Endereço: Rua São José- nº 67- Centro - Águia Branca- ES

Formação: 2 º Grau Completo

Telefone: (27) 9.9946-1627

E-mail: -----

CPF: 015.206.147-99

✓ **MARIA APARECIDA LOTÉRIO DA SILVA**

Endereço: Córrego do Café - Águia Branca- ES

Formação: Curso Superior incompleto

Telefone: (27) 9.9850-6958

E-mail: marialoterio@hotmail.com

CPF: 017.259.437-51

SERVIDORES DESIGNADOS PELO PODER LEGISLATIVO:

✓ **JOISMAR DA SILVA ALVES**

Endereço: Rua Alcides Guaresqui, nº 35 – Centro- Águia Branca- ES

Formação: Curso Superior Completo

Telefone: (27) 9.9911-3540

E-mail: josy-maisa@hotmail.com

CPF: 979.085..417-04

SERVIDORES ELEITOS PELO VOTO DIRETO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS:

✓ **ADRIANA FREISLEBEM ARAÚJO**

Endereço: Rua Padre Caetano Lamônaco – nº 169 –Águia Branca- ES

Formação: Curso Superior Completo

Telefone: (27) 9.9842- 6922

E-mail: adrianaf.araujo@hotmail.com

CPF: 084.238.377-85

✓ **RONNY VALTER POZZATTI**

Endereço: Rua Alexandre Surdine – Barra de São Francisco- ES

Formação: Curso Superior Completo

Telefone: (27) 9.9894-0490 / (27)3756-4860

E-mail: -----

CPF: 876.180.017-15

SUPLENTE:

✓ **ÂNGELA ANTÔNIA PANDOLFI**

Endereço: Rua Rodrigues Silva, nº 82 – Centro- Águia Branca-/ES

Formação: Curso Superior Completo

Telefone: (27) 9.9948-2344

E-mail: angelanac@hotmail.com

CPF: 948.661.207-20

FORMA DE FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DO RPPS

Em conformidade com o Projeto de Resolução nº 001/2002 que Estabelece o REGIMENTO INTERNO do Instituto de Previdência dos Servidores Efetivos do “ÁGUIA BRANCA PREV”, art. 6º, § 4º / e art. 17 § 7º:

- O Conselho de Administração se reunirá, bimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.
- O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo 02 conselheiros.



ÁGUA BRANCA PREV

PORTARIA Nº 001/2015

NOMEIA OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO ÁGUA BRANCA PREV PARA O MANDATO DE 2015 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Art. 49 da Lei nº 523/02,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ÁGUA BRANCA PREV para atuar no Mandato referente ao período de 2015 a 2016, exercendo suas atividades conforme disposto nos Artigos 50, 51 e 52 da Lei nº 523/2015, ficando assim composto:

SERVIDORES DESIGNADOS PELO PODER EXECUTIVO:

- MARIA APARECIDA BRUNI DE OLIVEIRA
- LEANDRO GODIM CRUZ

SERVIDORES DESIGNADOS PELO PODER LEGISLATIVO:

- EURÍDCE GOMES PINTO ARAÚJO

SERVIDORES ELEITOS POR VOTO DIRETO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS:

- INEZ GOMES SILVA
- GERALDO ANTONIO BARBOSA DE ARAÚJO
- KELLY DA PENHA OLIVEIRA QUARESQUI POSSATTI
- LUZINETE SAMORA PARANHIO RAFASKI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BRANCA - CRIADO PELA LEI 523/02

Rua Vicente Passinati, 71 - Centro - Telefax: (27) 3745-1354 - Água Branca - ES
CNPJ 02.110.024/0001-83 - E-mail: agua-branca-prev@ig.com.br



ÁGUA BRANCA PREV

Art. 2º. - NOMEAR O CONSELHO FISCAL DO ÁGUA BRANCA PREV para atuar no Mandato referente ao período de 2015 a 2016, exercendo suas atividades conforme disposto nos Artigos 61, 62 e 63 da Lei nº 523/2015, ficando assim composto:

SERVIDORES DESIGNADOS PELO PODER EXECUTIVO:

- MARIA DAS GRAÇAS SCALDAFERRO RODRIGUES
- MARIA APARECIDA LOTÉRIO DA SILVA

SERVIDORES DESIGNADOS PELO PODER LEGISLATIVO:

- JOISMAR DA SILVA ALVES

SERVIDORES ELEITOS POR VOTO DIRETO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS:

- ADRIANA FREISLEBEN ARAÚJO
- RONNY WALTER POZZATTI

SUPLENTE:

- ANGELA ANTONIA PANDOLFI

Art. 3º. - De acordo com o Artigo 51, § 1º e Artigo 62, § 1º da Lei 523/02, o Presidente de cada Conselho será eleito entre seus pares.

Art. 4º - As atribuições e o Tempo de Mandato dos integrantes nomeados por esta Portaria, são os constantes da Lei Municipal nº 523/2002.

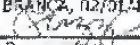
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, em 02 de Janeiro de 2015.


SUZIANY PASTE GONÇALVES OLIVEIRA
Diretoria Executiva


CLÁUDIA CUERCI FEDBSZEN MOZDZEN
Diretoria Executiva

PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISOS LOCAL
ÁGUA BRANCA, 02/01/15

Responsável

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BRANCA - CRIADO PELA LEI 523/02

Rua Vicente Pissinato, 71 - Centro - CEP: 07.316-136 - Água Branca - SP
CNPJ 06.110.071/0001-83 - E-mail: aguabrancaprev@ig.com.br

Ata da Reunião Ordinária do Conselho
Fiscal e Administrativo da Agência Brasileira
de Pesca, realizada no dia 14 de Abril
de ano de dois mil e quinze, às
dez e duas do mês de Abril de ano de
dois mil e quinze, reuniram-se na
sede da Agência Brasileira de Pesca, situada
à Rua Jorge Elias Netto, nº 276, Centro, Agência Brasileira de Pesca, às nove horas
da manhã, com os seguintes membros presentes: Conselho Fiscal: Maria
das Graças Echellapua Rodrigues, Maria Aparecida Botelho da Silva, Jaimara
Silva Alves, Adriana Lucilene Araújo, Rommy Walter Bezante. Conselho Administrativo:
Teresa, os membros Aparecida Bruni de Oliveira, Leandro Galvão da Cruz, Evandro G.
Araújo, Luiz Gomes Silva, Geraldo Antônio B. Araújo, Kelly de Paula Oliveira Gomesque Bezante e Luíza Tâmara Bezante.
Foi eleito o Presidente do Conselho, Sr. Evandro G. Araújo, por haver número legal, declarou aberta a reunião. Na pauta de-
clarou a eleição para os Presidentes do Conselho Administrativo e Fiscal
para o Bienio 2015 e 2016, que em cumprimento ao Regimento Interno
do Instituto, deve ser realizada entre os membros do Conselho Fiscal e
Administrativo. Após alguns minutos de conversação, foi colocado em
votação a Presidência do Conselho Administrativo, eleito por aclamação
que é unanimidade o Sr. Maria Aparecida Bruni de Oliveira para
para o Conselho Fiscal e o Sr. Rommy Walter Bezante. A eleição
para escolha dos membros dos Conselhos, atendendo as exigências do
Estatuto de Organização e a Lei que instituiu a Agência Brasileira de
Pesca nº 533/02, Art. 5.1 e Art. 6.1. Os candidatos que se inscre-
veram no prazo pré-determinado em Edital para compor os Conselhos
foram: Conselho de Administração: Luiz Gomes Silva, Geraldo Antônio B. Araújo,
Kelly de Paula O. G. Bezante, Luíza Tâmara Bezante, Sr. Aparecida
Bruni de Oliveira, Leandro Galvão da Cruz, Jaimara da Silva Alves, Conselho
Fiscal: Adriana Lucilene Araújo, Rommy Walter Bezante, Evandro G. A.
Araújo, Sr. Maria das Graças D. Rodrigues, Sr. Aparecida Botelho, Angélica Gó-
nia Paredelli. Foi apurado o seguinte resultado: Luiz Gomes Silva 13 votos,
Geraldo Antônio B. Araújo: 12 votos, Kelly de Paula O. G. Bezante: 11 votos,
Luíza Tâmara Bezante 09 votos, Sr. Aparecida Bruni de Oliveira: 08 votos,

Beacondo Gedin da Cruz: 05 votos; Joimar da Silva Alves: 04 votos, candidatos para o Conselho Administrativo. Para o Conselho Fiscal, o resultado foi o seguinte: Adriana S. Araújo: 18 votos; Rommy Walter Bezanti: 15 votos; Eunice Gomes Pantoja Araújo: 14 votos; M^{re} das Graças S. Rodrigues: 06 votos; M^{re} Aparecida Kistner: 05 votos; Angéla Antônia Randolf: 04 votos. Conforme determinação do Artigo 51 da Lei 523/02, o Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, sendo 02 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 1 (um) pela Chefe do Legislativo e 03 (três) eleitos pelo voto direto dos servidores ativos e 01 (um) por voto direto dos servidores inativos, o Conselho Administrativo de Água Branca Pão, para o período de 2015 a 2016, ficou assim constituído: Portaria 004/15: Servidores designados pelo Poder Executivo: Maria Aparecida Brande Oliveira e Beacondo Gedin; Servidor designado pela Chefe do Legislativo: Eunice Gomes Pantoja Araújo, Servidores eleitos por voto direto dos Servidores Ativos e Inativos: Luiz Gomes Silva, Geraldo Antônio Barbosa de Araújo, Kelly de Paula Oliveira Guaranique Bezanti e Luígnete Samson Paranhos Rufek. Conforme determinação do Art. 62 da Lei 523/02, o Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo, 1 (um) eleito pelo voto dos servidores ativos eleitos por voto direto e 1 (um) pelos servidores inativos eleitos por voto direto. O Conselho Fiscal de Água Branca Pão, para o período de 2015 a 2016, ficou assim constituído: Portaria 001/15: Servidores designados pelo Poder Executivo: Maria das Graças Scaldafino Rodrigues e Maria Aparecida Botelho da Silva. Servidores designados pela Chefe do Legislativo: Joimar da Silva Alves. Servidores eleitos por voto direto dos Servidores Ativos e Inativos: Adriana Lessleim Araújo e Rommy Walter Bezanti. Como suplente ficou a Sr^a Angéla Antônia Randolf. A Eleição foi realizada no dia 18 de Dezembro de 2014. Não havendo mais matéria na pauta do dia, a Reunião foi encerrada. Levei a presente ata, que vai assinada por mim, demais membros da Ilustre Executiva, Conselho Fiscal e Administrativo Presentes.

~~Styfflivore~~
 (del)

~~Quemda Espirito~~
 t. del Quinto
 Vnus Gomes Silva

~~Paulo~~
 del
 del

del Gross Rodrigues
 Claudio
 Francisco da Silva Alves

~~del~~

RELGES- GESTÃO PREVIDENCIÁRIA- (H)

CRONOGRAMA DAS REUNIÕES REALIZADAS PELOS CONSELHOS

ANO 2016

As reuniões ocorrem, ordinariamente, uma vez a cada bimestre ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por, no mínimo 2 Conselheiros.

DATA	PAUTA	CONSELHO
06/01/2016	Prestação de Contas do 6º bimestre de 2015- meses Novembro/Dezembro	Maria das Graças Scaldaferrro Rodrigues, Maria Aparecida Lotério da Silva, Joismar da Silva Alves, Adriana Freisleben Araújo, Ronny Valtter Pozzatti, Maria Aparecida Bruni de Oliveira, Leandro Godim Cruz, Eurídce Gomes Pinto Araújo, Inez Gomes Silva, Geraldo Antônio Barbosa de Araújo, Kelly da Penha Oliveira Quaresqui Possatti, Luzinete Samora Paranho Rafaski. <u>Diretoria do Instituto:</u> Suziany Paste Gonçalves Oliveira, Cláudia Cuerci Fedeszen Mozden e Adriana Santos de Lima Barbalho.
15/01/2016	Prestação de Contas do Exercício de 2015.	Maria das Graças Scaldaferrro Rodrigues, , Joismar da Silva Alves, Adriana Freisleben Araújo, Ronny Valtter Pozzatti, Maria Aparecida Bruni de Oliveira, Leandro Godim Cruz, Eurídce

		Gomes Pinto Araújo, Inez Gomes Silva, Geraldo Antônio Barbosa de Araújo, Kelly da Penha Oliveira Quaresqui Possatti, Luzinete Samora Paranho Rafaski. <u>Diretoria do Instituto:</u> Suziany Paste Gonçalves Oliveira, Cláudia Cuerci Fedeszen Mozdzen e Adriana Santos de Lima Barbalho.
22/03/2016	Prestação de Contas dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2016.	Maria das Graças Scaldafarro Rodrigues, Joismar da Silva Alves, Adriana Freisleben Araújo, Ronny Valter Pozzatti, Maria Aparecida Bruni de Oliveira, Leandro Godim Cruz, Eurídce Gomes Pinto Araújo, Inez Gomes Silva, Geraldo Antônio Barbosa de Araújo, Kelly da Penha Oliveira Quaresqui Possatti, Luzinete Samora Paranho Rafaski. <u>Diretoria do Instituto:</u> Suziany Paste Gonçalves Oliveira, Cláudia Cuerci Fedeszen Mozdzen e Adriana Santos de Lima Barbalho.
10/05/2016	Prestação de Contas dos meses de Março e Abril de 2016.	Maria das Graças Scaldafarro Rodrigues, Joismar da Silva Alves, Adriana Freisleben Araújo, Ronny Valter Pozzatti, Maria Aparecida Bruni de Oliveira, Leandro Godim Cruz, Eurídce Gomes Pinto Araújo, Inez Gomes Silva, Geraldo Antônio Barbosa de Araújo, Kelly da Penha Oliveira Quaresqui Possatti, Luzinete Samora Paranho Rafaski. <u>Diretoria do Instituto:</u> Suziany Paste Gonçalves Oliveira, Cláudia Cuerci Fedeszen Mozdzen e Adriana Santos de Lima Barbalho.

SUZIANY PASTE
GONCALVES
OLIVEIRA:00767993799

Assinado digitalmente
por SUZIANY PASTE
GONCALVES
OLIVEIRA:00767993799
Data: 2017.03.30
11:27:44 -0300

12/07/2016	Prestação de Contas dos meses de Maio e Junho de 2016.	Maria das Graças Scaldaferrro Rodrigues, Joismar da Silva Alves, Adriana Freisleben Araújo, Ronny Valter Pozzatti, Maria Aparecida Bruni de Oliveira, Leandro Godim Cruz, Eurídce Gomes Pinto Araújo, Inez Gomes Silva, Geraldo Antônio Barbosa de Araújo, Kelly da Penha Oliveira Quaresqui Possatti, Luzinete Samora Paranho Rafaski. <u>Diretoria do Instituto:</u> Suziany Paste Gonçalves Oliveira, Cláudia Cuerci Fedeszen Mozdzen e Adriana Santos de Lima Barbalho.
14/09/2016	Prestação de Contas 4º bimestre de 2016 – meses Julho e Agosto/ Explanção Proposta Orçamentária 2017.	Maria das Graças Scaldaferrro Rodrigues, Maria Aparecida Lotério da Silva, Joismar da Silva Alves, Adriana Freisleben Araújo, Ronny Valter Pozzatti, Maria Aparecida Bruni de Oliveira, Leandro Godim Cruz, Eurídce Gomes Pinto Araújo, Inez Gomes Silva, Geraldo Antônio Barbosa de Araújo, Kelly da Penha Oliveira Quaresqui Possatti, Luzinete Samora Paranho Rafaski. <u>Diretoria do Instituto:</u> Suziany Paste Gonçalves Oliveira, Cláudia Cuerci Fedeszen Mozdzen e Adriana Santos de Lima Barbalho.
20/10/2016	Pedido de demissão da Diretora de Previdência e Atuária Cláudia Cuerci Fedeszen Mozdzen	Maria das Graças Scaldaferrro Rodrigues, Maria Aparecida Lotério da Silva, Joismar da Silva Alves, Adriana Freisleben Araújo, Ronny Valter Pozzatti, Maria Aparecida Bruni de

		Oliveira, Eurídce Gomes Pinto Araújo, Inez Gomes Silva, Geraldo Antônio Barbosa de Araújo, Kelly da Penha Oliveira Quaresqui Possatti. <u>Diretoria do Instituto</u>: Suziany Paste Gonçalves Oliveira, Cláudia Cuerci Fedeszen Mozdzen e Adriana Santos de Lima Barbalho. <u>Convidados</u>: o servidor Julimar Pinheiro Alves e o Procurador Jurídico do Executivo.
07/11/2016	Decisão sobre o responsável pela Contabilidade do Instituto. Assunto referente à reunião extraordinária, realizada no dia 20 de Outubro.	Maria das Graças Scaldaferrro Rodrigues, Maria Aparecida Lotério da Silva, Joismar da Silva Alves, Adriana Freisleben Araújo, Ronny Valter Pozzatti, Maria Aparecida Bruni de Oliveira, Leandro Godim Cruz, Eurídce Gomes Pinto Araújo, Inez Gomes Silva, Geraldo Antônio Barbosa de Araújo, Kelly da Penha Oliveira Quaresqui Possatti, Luzinete Samora Paranho Rafaski. <u>Diretoria do Instituto</u>: Suziany Paste Gonçalves Oliveira, Cláudia Cuerci Fedeszen Mozdzen e Adriana Santos de Lima Barbalho.
24/11/2016	Prestação de Contas do 5º bimestre do ano de 2016- meses Setembro e Outubro.	Maria das Graças Scaldaferrro Rodrigues, Maria Aparecida Lotério da Silva, Joismar da Silva Alves, Adriana Freisleben Araújo, Ronny Valter Pozzatti, Maria Aparecida Bruni de Oliveira, Leandro Godim Cruz, Eurídce Gomes Pinto Araújo, Inez Gomes Silva, Geraldo Antônio Barbosa de Araújo, Kelly da Penha Oliveira Quaresqui Possatti, Luzinete Samora Paranho

		Rafaski. <u>Diretoria do Instituto:</u> Suziany Paste Gonçalves Oliveira, Cláudia Cuerci Fedeszen Mozdzen e Adriana Santos de Lima Barbalho.
02/12/2016	Apresentação da Política de Investimentos para o Exercício de 2017.	Maria das Graças Scaldafarro Rodrigues, Maria Aparecida Lotério da Silva, Joismar da Silva Alves, Adriana Freisleben Araújo, Ronny Valter Pozzatti, Maria Aparecida Bruni de Oliveira, Leandro Godim Cruz, Eurídce Gomes Pinto Araújo, Inez Gomes Silva, Geraldo Antônio Barbosa de Araújo, Kelly da Penha Oliveira Quaresqui Possatti, Luzinete Samora Paranho Rafaski. <u>Diretoria do Instituto:</u> Suziany Paste Gonçalves Oliveira, Cláudia Cuerci Fedeszen Mozdzen e Adriana Santos de Lima Barbalho.
20/12/2016	Recondução dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do "Águia Branca Prev"	Maria das Graças Scaldafarro Rodrigues, Maria Aparecida Lotério da Silva, Joismar da Silva Alves, Adriana Freisleben Araújo, Ronny Valter Pozzatti, Maria Aparecida Bruni de Oliveira, Leandro Godim Cruz, Eurídce Gomes Pinto Araújo, Inez Gomes Silva, Geraldo Antônio Barbosa de Araújo, Kelly da Penha Oliveira Quaresqui Possatti, Luzinete Samora Paranho Rafaski. <u>Diretoria do Instituto:</u> Suziany Paste Gonçalves Oliveira e Cláudia Cuerci Fedeszen Mozdzen.

RELGES - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA (I)

CRONOGRAMA DAS REUNIÕES REALIZADAS PELOS CONSELHOS CONSIDERAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

DATA	PAUTA	CONSIDERAÇÕES	PROVIDÊNCIAS
06/01/2016	Prestação de Contas do 6º bimestre de 2015- meses Novembro/Dezembro	Os membros dos Conselhos analisaram os balancetes mensais da receita e da despesa.	Emitiram parecer favorável, aprovando o trabalho executado.
15/01/2016	Prestação de Contas do Exercício de 2015.	Os membros dos Conselhos analisaram os relatórios dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial, bem como as variações patrimoniais.	Emitiram parecer favorável aprovando a PCA/2015.
22/03/2016	Prestação de Contas dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2016.	Os membros dos Conselhos analisaram os balancetes mensais da receita e da despesa.	Emitiram parecer favorável, aprovando o trabalho executado.
10/05/2016	Prestação de Contas dos meses de Março e Abril de 2016.	Os membros dos Conselhos analisaram os balancetes mensais da receita e da despesa e observaram que no mês de Março os rendimentos foram muito positivos para o Instituto devido às aplicações realizadas.	Emitiram parecer favorável, aprovando o trabalho executado.
12/07/2016	Prestação de Contas dos meses de Maio e Junho de 2016.	Os membros dos Conselhos analisaram os balancetes mensais da receita e da despesa.	Emitiram parecer favorável, aprovando o trabalho executado.

DATA	PAUTA	CONSIDERAÇÕES	PROVIDÊNCIAS
14/09/2016	Prestação de Contas 4º bimestre de 2016 - meses Julho e Agosto/ Explanação Proposta Orçamentária 2017.	A Diretora de Previdência e Atuária, Cláudia Cuerci Fedeszen Mozdzen apresentou aos membros sua participação num Encontro realizado pelo TCE-ES sobre os Orçamentos dos RPPS e expôs que o mesmo, contribuiu para realizar alguns acertos na Proposta Orçamentária de 2017, dentre eles, o lançamento da Contribuição Patronal e da alíquota suplementar, em fichas separadas. Bem como deixou evidente que o Instituto "Águia Branca Prev" vem executando suas tarefas contábeis de forma precisa. Os membros dos Conselhos analisaram o Orçamento de 2017.	Emitiram parecer favorável, aprovando o trabalho executado.
24/11/2016	Prestação de Contas do 5º bimestre do ano de 2016- meses Setembro e Outubro.	- Os membros dos Conselhos analisaram os balancetes mensais da receita e da despesa.	- Emitiram parecer favorável, aprovando o trabalho executado.
02/12/2016	Apresentação da Política de Investimentos para o Exercício de 2017.	- Os membros dos Conselhos analisaram a Política de Investimentos para o Exercício de 2017	- Aprovaram a Política de Investimentos para o Exercício de 2017.
20/12/2016	Recondução dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do "Águia Branca Prev"	- Leitura do Decreto Municipal nº 7.384/2016 sobre a Recondução do Conselho	- Votaram nos Presidentes dos Conselhos Fiscal e Administrativo.

RELGES - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA (J)

AÇÕES REALIZADAS PARA ATUALIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL DOS

SEGURADOS ATIVOS: (data de nascimento, nº de dependentes, condição dos dependentes (válido, invalidez temporária ou permanente), estado civil, data de nascimento do cônjuge e dos pais, tempo de contribuição para outros RPPS, base de cálculo, no caso de professor).

NO DIA 31 DE CADA ANO, OS DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES ATIVOS SÃO ATUALIZADOS ATRAVÉS DO ARQUIVO PRÓPRIO, UTILIZADO PARA O CÁLCULO ATUARIAL.

RELGES GESTÃO PREVIDENCIÁRIA (K)

RECADASTRAMENTO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

Não houve procedimento, no tocante ao recadastramento dos inativos e pensionistas. Entretanto, às pensionistas residentes fora do município, RUTH REZENDE DA SILVA e JÚLIA FEBRONI DA SILVA, foi solicitado pelo Instituto, a Declaração de Vida e Residência.

RELGES

GESTÃO DE BENEFÍCIOS

RELGES - GESTÃO DE BENEFÍCIOS (A)

EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE SEGURADOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

ANO: 2012 a 2016

EVOLUÇÃO DO Nº DE SEGURADOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS					
EXERCÍCIO					
	2012	2013	2014	2015	2016
ATIVOS	277	271	265	254	243
INATIVOS	20	24	27	33	35
PENSIONISTAS	02	04	05	06	07

OBS.: HÁ INATIVOS E PENSIONISTAS DA PMAB. SEGUE DADOS DE 2016

INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA- ANO: 2016		
INATIVOS	13	O TOTAL DE INATIVOS E PENSIONISTAS (RPPS/PMAB) EM 2016
PENSIONISTAS	05	
TOTAL	18	60

RELGES- GESTÃO DE BENEFÍCIOS (B)SUZIANY PASTE
GONCALVES
OLIVEIRA:00767993799Assinado digitalmente
por SUZIANY PASTE
GONCALVES
OLIVEIRA:00767993799
Data: 2017.03.30
11:27:31 -0300**BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS**

EXERCÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	QUANTIDADE
2012	POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	02
2012	APOSENTADORIA ESPECIAL - PROFESSOR	04
2012	COMPULSÓRIA	01
—	—	TOTAL= 07
2013	POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	02
2013	PENSÃO POR MORTE	02
—	—	TOTAL= 04
2014	POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	03
2014	VOLUNTÁRIA POR IDADE	01
2014	COMPULSÓRIA	01
2014	INVALIDEZ PERMANENTE	01
2014	PENSÃO POR MORTE	02
—	—	TOTAL= 08
2015	POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	03
2015	APOSENTADORIA ESPECIAL -PROFESSOR	03
2015	VOLUNTÁRIA POR IDADE	01
—	—	TOTAL=07
2016	POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	01
2016	APOSENTADORIA ESPECIAL – PROFESSOR	02
2016	PENSÃO POR MORTE	01
—	—	TOTAL= 04
TOTAL GERAL DOS ÚLTIMOS 05 ANOS		30

RELGES- GESTÃO DE BENEFÍCIOS (C)**VALORES DISPENDIDOS COM PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
PELO RPPS**

Exercício : 2012 a 2016

- 2012 -

Quantidade	BENEFÍCIOS	VALOR
14	BENEFÍCIOS COM PARIDADE	R\$ 209.020,59
06	BENEFÍCIOS SEM PARIDADE	R\$ 44.989,92
02	PENSÃO COM PARIDADE	R\$ 14.928,00
00	PENSÃO SEM PARIDADE	R\$ 0,00

- 2013 -

Quantidade	BENEFÍCIOS	VALOR
16	BENEFÍCIOS COM PARIDADE	R\$ 295.445,62
06	BENEFÍCIOS SEM PARIDADE	R\$ 54.140,16
02	PENSÃO COM PARIDADE	R\$ 16.272,00
02	PENSÃO SEM PARIDADE	R\$ 21.460,90

- 2014 -

Quantidade	BENEFÍCIOS	VALOR
19	BENEFÍCIOS COM PARIDADE	R\$ 393.958,39
— 08	BENEFÍCIOS SEM PARIDADE	R\$ 75.887,49
02	PENSÃO COM PARIDADE	R\$ 17.376,00
— 03	PENSÃO SEM PARIDADE	R\$ 50.434,75

- 2015 -

Quantidade	BENEFÍCIOS	VALOR
24	BENEFÍCIOS COM PARIDADE	R\$ 554.351,72
09	BENEFÍCIOS SEM PARIDADE	R\$ 112.437,80
03	PENSÃO COM PARIDADE	R\$ 28.706,28
03	PENSÃO SEM PARIDADE	R\$ 54.391,20

- 2016 -

Quantidade	BENEFÍCIOS	VALOR
26	BENEFÍCIOS COM PARIDADE	R\$ 752.898,64
09	BENEFÍCIOS SEM PARIDADE	R\$ 127.295,04
03	PENSÃO COM PARIDADE	R\$ 32.057,76
04	PENSÃO SEM PARIDADE	R\$ 78.174,53

RELGES- GESTÃO DE BENEFÍCIOS (D)

**BENEFÍCIOS DO RPPS CONCEDIDOS PELO CRITÉRIO DE
REAJUSTAMENTO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS**

EXERCÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	QUANTIDADE
2012	APOSENTADORIA COM PARIDADE	14
	APOSENTADORIA SEM PARIDADE	06
	PENSÃO COM PARIDADE	02
	PENSÃO SEM PARIDADE	00
	POSIÇÃO EM 31/12/2012	22
2013	APOSENTADORIA COM PARIDADE	16
	APOSENTADORIA SEM PARIDADE	08
	PENSÃO COM PARIDADE	02
	PENSÃO SEM PARIDADE	02
	POSIÇÃO EM 31/12/2012	28
2014	APOSENTADORIA COM PARIDADE	16
	APOSENTADORIA SEM PARIDADE	11
	PENSÃO COM PARIDADE	02
	PENSÃO SEM PARIDADE	03
	POSIÇÃO EM 31/12/2012	32
2015	APOSENTADORIA COM PARIDADE	24
	APOSENTADORIA SEM PARIDADE	09
	PENSÃO COM PARIDADE	03
	PENSÃO SEM PARIDADE	03
	POSIÇÃO EM 31/12/2012	39
2016	TIPO DE BENEFÍCIO	QUANTIDADE
	APOSENTADORIA COM PARIDADE	27
	APOSENTADORIA SEM PARIDADE	08
	PENSÃO COM PARIDADE	03
	PENSÃO SEM PARIDADE	04
	POSIÇÃO EM 31/12/2012	42

RELGES- GESTÃO DE BENEFÍCIOS (E)

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

EXERCÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	QUANTIDADE	STATUS
2012	POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	02	REGISTRADO
2012	APOSENTADORIA ESPECIAL - PROFESSOR	04	REGISTRADO
2012	COMPULSÓRIA	01	REGISTRADO
—	—	TOTAL= 07	—
2013	POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	02	REGISTRADO
2013	PENSÃO POR MORTE	02	REGISTRADO
—	—	TOTAL= 04	—
2014	POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	03	REGISTRADO
2014	VOLUNTÁRIA POR IDADE	01	REGISTRADO
2014	COMPULSÓRIA	01	REGISTRADO
2014	INVALIDEZ	01	PENDENTE POR DILIGÊNCIA
2014	PENSÃO POR MORTE	01	REGISTRADO
2014	PENSÃO POR MORTE	01	AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS NO TCE-ES
—	—	TOTAL= 08	—
2015	POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	03	PENDENTE DE REGISTRO NO TCE-ES
2015	APOSENTADORIA ESPECIAL - PROFESSOR	02	PENDENTE DE REGISTRO NO TCE-ES
2015	APOSENTADORIA ESPECIAL - PROFESSOR	01	REGISTRADO
2015	VOLUNTÁRIA POR IDADE	01	PENDENTE DE REGISTRO NO TCE-ES
—	—	TOTAL=07	—

2016	TIPO DE BENEFÍCIO	QUANTIDADE	STATUS
2016	POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	01	PENDENTE DE REGISTRO NO TCE-ES
2016	APOSENTADORIA ESPECIAL – PROFESSOR	01	PENDENTE DE REGISTRO NO TCE-ES
2016	APOSENTADORIA ESPECIAL – PROFESSOR	01	REGISTRADO
2016	PENSÃO POR MORTE	01	PENDENTE DE REGISTRO NO TCE-ES
_____	_____	TOTAL= 04	_____
TOTAL GERAL DOS ÚLTIMOS 05 ANOS		_____	30

RELGES - GESTÃO DE BENEFÍCIOS (F)**ESTOQUE DE PROCESSOS EM 31/12.**

Qtidade	PROCESSOS	PENDÊNCIA
01	00812/2015-1 NELCY AUGUSTINHO DE SOUZA	PENDENTE POR DILIGÊNCIA
10	13543/2015-3 ALVERINDA PEREIRA DE OLIVEIRA	PENDENTE DE REGISTRO
	01661/2016-8 ALZELINO ORNELAS DA CRUZ	PENDENTE DE REGISTRO
	4516/2015-7 ANA MARIA TAVARES DE FARIAS	PENDENTE DE REGISTRO
	04087/2016-7 ANA ROSA DIIRR FEBRONI	PENDENTE DE REGISTRO
	13544/2015-8 EDES MOL	PENDENTE DE REGISTRO
	3750/2016-6 EURÍDCE GOMES PINTO ARAÚJO	PENDENTE DE REGISTRO
	02410/2015-3 GILDA ALVES DE CARVALHO	PENDENTE DE REGISTRO
	13014/2015-3 LÚCIA HELENA TAVARES FLORIANO	PENDENTE DE REGISTRO
	4368/2015-9 MARIA TEREZINHA TAVARES	PENDENTE DE REGISTRO
	MARIA AMBRÓSIA FONSECA DE LACERDA	PENDENTE DE REGISTRO

RELGES

**COMPENSAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA**

RELGES – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A

CONVÊNIO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RPPS/ MPS

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2003

DATA DA VIGÊNCIA: 28/08/2003

OBRIGAÇÕES DO ENTE E DO INSS E DEMAIS INFORMAÇÕES, EM ANEXO.

CONVÊNIO/MPS/INSS/MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/ES/Nº 001/2003.
PROCESSO Nº 44000.001562/2003-05

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL, POR MEIO
DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL, COM A INTERVENIÊNCIA
DO INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL E O MUNICÍPIO
DE ÁGUA BRANCA/ES PARA A
OPERACIONALIZAÇÃO DA
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.528/0005-16, por meio da SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.528/0010-83, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Previdência Social, HELMUT SCHWARZER, portador da carteira de identidade nº 2.494.143 - SSP/DF, CPF nº 630.495.549-91, conforme poderes que lhe são conferidos pelo ato de nomeação assinado pelo Senhor Presidente da República em 13 de janeiro de 2003, e publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2003, Seção 2, página 3, doravante denominada SPS/MPS, com a interveniência do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, entidade autárquica federal, doravante denominado INSS, com sede no Setor de Arariquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.279.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Senhor TAITI INENAMI, de um lado e, de outro o MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA doravante denominado MUNICÍPIO, com sede na Rua Vicente Pissinatti, 77 - Centro - 29.795-000 - Água Branca/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.796.584/0001-87, representado por seu Prefeito Excelentíssimo Senhor JAILSON JOSÉ QUIQUI, com a interveniência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ÁGUA BRANCA PREV, com sede na Rua Vicente Pissinatti, 71 - Centro - 29.795-000 - Água Branca/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.110.021/0001-83, representado por sua Diretora-Presidente Senhora SUZIANY PASTE GONÇALVES OLIVEIRA firmam o presente Convênio para a operacionalização da compensação previdenciária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 3.217, de 22 de outubro de 1999, e a Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999.

W. Silva *B. Oliveira*

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Os Convenientes deverão:

a) processar, diretamente ou por meio dos intervenientes, os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, por meio do Sistema de Compensação Previdenciária - **COMPREV**, na forma definida pelo **INSS**;

b) manter cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária;

c) transmitir imediatamente as Certidões de Tempo de Contribuição por elas emitidas, na forma estipulada pelo **INSS**;

d) indicar, por meio do Anexo I do presente Convênio, o nome do administrador da compensação previdenciária;

e) juntar aos requerimentos de compensação previdenciária os documentos especificados no Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;

f) comunicar, nos termos da Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999, qualquer revisão no valor do benefício objeto de compensação previdenciária, sua extinção total ou parcial, sendo tais alterações registradas no cadastro do **COMPREV**;

g) utilizar os recursos financeiros recebidos a título de compensação previdenciária somente no pagamento direto de benefícios previdenciários do respectivo regime ou na constituição do fundo previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

h) observar cronograma estipulado pelo **INSS** para a totalização dos cálculos de créditos e débitos referentes ao mês e no lançamento dos mesmos no **COMPREV**;

i) disponibilizar relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do **COMPREV**, até o dia 30 de cada mês;

j) efetuar o pagamento do valor apurado, conforme o disposto nas alíneas anteriores, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da apuração em conta corrente indicada pelo respectivo regime.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os regimes de origem procedem à análise e cálculo dos requerimentos encaminhados pelos regimes instituidores, definindo os valores devidos a título de compensação previdenciária, subdividindo os mesmos em:

a) total do estoque, para as parcelas devidas no período de 05.10.88 a 05.05.99;

b) total do fluxo, para as parcelas devidas no período a partir de 06.05.99.

[Handwritten signatures and initials]

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **COMPREV** gerará relatórios individuais em relação a cada requerimento e consolidados por regime instituidor com os respectivos valores de compensação previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **COMPREV** procederá à totalização referente ao passivo do estoque, ao fluxo atrasado e ao fluxo mensal na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Verificado o não cumprimento do disposto na alínea "f", as parcelas pagas indevidamente pelo regime de origem serão registradas imediatamente como débito do regime instituidor.

PARÁGRAFO QUINTO - Os intervenientes responderão por todas as rotinas operacionais acordadas pela SPS/MPS e o **MUNICÍPIO** no presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cabe ao **MUNICÍPIO**:

a) manter atualizados os dados cadastrais de seu regime próprio de previdência social junto ao Ministério da Previdência Social, informando a incorporação ou exclusão de órgão ou entidade vinculados ou a mudança de endereço para correspondência;

b) disponibilizar e manter os equipamentos necessários, no seu âmbito, para a utilização dos sistemas referidos no presente Convênio;

c) arcar com os custos inerentes à disponibilização, pelo INSS, do **COMPREV** e do Sistema de Óbitos – **SISOB**;

d) indicar, por meio do administrador da compensação previdenciária a que se refere a alínea "f" da Cláusula Segunda, o nome do gestor responsável pela operacionalização das rotinas previstas neste Convênio e dos demais servidores que operarão o **COMPREV**, por meio do Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSS

O INSS deverá:

a) disponibilizar ao **MUNICÍPIO** acesso ao **COMPREV** e ao Sistema de Óbitos – **SISOB**;



b) fornecer as normas e manuais necessários à operacionalização deste Convênio, bem como orientar os servidores designados pelo **MUNICÍPIO**, para que possam operar os sistemas disponibilizados;

c) efetuar, enquanto regime de origem, o enquadramento do laudo médico apresentado pelo regime instituidor, para fins de concessão de compensação previdenciária nos casos de aposentadorias por invalidez e pensão para dependente maior inválido.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Quaisquer diferenças porventura verificadas nos ajustes efetuados serão acertadas, conforme o caso, no ajuste subsequente à comunicação, com identificação da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O Convênio será implantado dentro dos 30 (trinta) dias a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e vigorará no prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo na hipótese de infringência de qualquer cláusula do presente, caso em que a parte prejudicada poderá denunciá-lo, no todo, imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A SPS/MPS providenciará a publicação do presente Convênio de Cooperação Técnica que será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Handwritten signatures and initials, including what appears to be 'Ruy B. Pereira' and a checkmark.

E, por estarem de pleno acordo e para a validade do que pelas partes
Convenientes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e
teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2003.



HELMUT SCHWARZER
Secretário de Previdência Social



JAILSON JOSÉ QUIQU
Prefeito Municipal de Águia Branca/ES



TAITI INENAMI
Diretor-Presidente do Instituto Nacional
do Seguro Social



SUZILANY FASTEIG GONÇALVES OLIVEIRA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do Município de Águia
Branca/ES

TESTEMUNHAS:



BELÚBIO GOMES PEREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento dos Regimes
de Previdência no Serviço Público



MAURO SÉRGIO PESSI
Secretário de Administração do Município
de Águia Branca/ES

ANEXO I

NOME DO ENTE DA FEDERAÇÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA - ÁGUIA BRANCA
PREV

CNPJ: 05.110.021/0001-83

TEL: (27) 3745-1357

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A

CÓDIGO DO BANCO: 001 **CÓDIGO DA AGÊNCIA:** 0806-0 **C/C:** 10.671-2

NOME AGÊNCIA: SÃO GABRIEL DA PALHA

DADOS DO ADMINISTRADOR

NOME: CLÁUDIA CUERCI FEDESZEN MOZDZEN

MATRICULA: 0008

CARGO: DIR. DE PREV. E ATUÁRIA

CPF: 022.714.827-47

RG : 1.146.584/ES

ENDEREÇO: RUA PISSINATTI, 71

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: ÁGUIA BRANCA

UF: ES

CEP: 29.795-000

E-MAIL: aguia-branca-prev@ig.com.br

TEL: (27) 3745-1357

FAX: (27) 3745-1357

ÁGUIA BRANCA/ES, DE

DE 2003.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
PREFEITO MUNICIPAL

RELGES - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (B)**- FLUXO ANUAL DOS VALORES RO - Exercícios: 2015/ 2016****- 2015 -**

2015	BENEFÍCIOS	VALOR
JANEIRO	06	R\$ 1.153,99
FEVEREIRO	06	R\$ 1.153,99
MARÇO	06	R\$ 68.815,80
ABRIL	06	R\$ 1.153,99
MAIO	06	R\$ 1.153,99
JUNHO	06	R\$ 1.153,99
JULHO	06	R\$ 1.153,99
AGOSTO	06	R\$ 1.153,99
SETEMBRO	06	R\$ 1.153,99
OUTUBRO	06	R\$ 1.153,99
NOVEMBRO	06	R\$ 2.307,98
DEZEMBRO	06	R\$ 1.153,99
VALOR TOTAL	06	R\$82.663,68

- 2016 -

2015	BENEFÍCIOS	VALOR
JANEIRO	06	R\$1.284,14
FEVEREIRO	06	R\$1.284,14
MARÇO	06	R\$1.284,14
ABRIL	06	R\$1.284,14
MAIO	06	R\$1.284,14
JUNHO	06	R\$1.284,14
JULHO	06	R\$1.284,14
AGOSTO	06	R\$1.284,14
SETEMBRO	06	R\$1.284,14
OUTUBRO	06	R\$1.284,14
NOVEMBRO	06	R\$2.568,28
DEZEMBRO	06	R\$3.852,42
VALOR TOTAL	06	R\$19.262,10

- FLUXO ANUAL DOS VALORES RI: NÃO HÁ.

RELGES- COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA- (C)

FLUXO FINANCEIRO MENSAL DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ANO - 2016	
COMPETÊNCIA	VALORES
JANEIRO	R\$ 1.284,14
FEVEREIRO	R\$ 1.284,14
MARÇO	R\$ 1.284,14
ABRIL	R\$ 1.284,14
MAIO	R\$ 1.284,14
JUNHO	R\$ 1.284,14
JULHO	R\$ 1.284,14
AGOSTO	R\$ 1.284,14
SETEMBRO	R\$ 1.284,14
OUTUBRO	R\$ 1.284,14
NOVEMBRO	R\$ 2.568,28
DEZEMBRO	R\$ 3.852,42

RELGES- COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (D)

APOSENTADORIAS E PENSÕES CONCEDIDAS COM DIREITO À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E SEM DIRETO À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DESDE 2012 Á 2016.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
SEM DIREITO À COMPENSAÇÃO	COM DIREITO À COMPENSAÇÃO	TOTAL
14	21	35

RELGES- COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (E)

SUZIANY PASTE
GONCALVES
OLIVEIRA:00767993799

Assinado digitalmente
por SUZIANY PASTE
GONCALVES
OLIVEIRA:00767993799
Data: 2017.03.30
11:27:33 -0300

BENEFÍCIOS COM DIREITO À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PORÉM
ESTÃO AGUARDANDO REGISTRO DO TCE-ES:

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
PROCESSOS QUE ESTÃO NO TCE/ES SEM DIREITO Á COMPENSAÇÃO	PROCESSOS QUE ESTÃO NO TCE/ES COM DIREITO Á COMPENSAÇÃO	TOTAL
04	06	10

RELGES

**GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
E FINANCEIRA**

RELGES - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ES - AGUIA BRANCA PREV, COM SEDE NA RUA JORGE ELIAS HITTI – 276, CENTRO - ÁGUA BRANCA - ES, INSCRITO NO CNPJ 05.110.021/0001-83, CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 523, DE 17 DE MAIO DE 2002, VISA DAR COBERTURA AOS RISCOS QUE ESTÃO SUJEITOS OS BENEFICIÁRIOS E COMPREENDEM UM CONJUNTO DE BENEFÍCIOS QUE ATENDAM A SUBSISTÊNCIA NOS EVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO. SÃO SEGURADOS DO ÁGUA BRANCA PREV, TODOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA (PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO).

O PRESENTE RELATÓRIO COMPÕE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BRANCA, SR^a SUZIANY PASTE GONÇALVES OLIVEIRA, RELATIVO AO **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

OS REGISTROS CONTÁBEIS DAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO OS RECURSOS DO ABPREV E DAS DEMONSTRAÇÕES POR ELE GERADAS, FORAM ELABORADOS EM OBSERVÂNCIA A LEI 4.320/64, LEI 9.717/98, LC 101/00 E IN TCEES 40/16.

DA MESMA FORMA QUE EM QUALQUER ENTIDADE, O OBJETO DA CONTABILIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA É O SEU PATRIMÔNIO, QUE DISPORÁ DE AUTONOMIA DO PATRIMÔNIO DO ENTE PÚBLICO QUE O INSTITUIU.

INICIA-SE O PRESENTE, INFORMANDO QUE O ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.340 DE 16/12/2015, ESTIMOU A RECEITA EM R\$ 5.100.000,00 (CINCO MILHÕES E CEM MIL REAIS) E A DESPESA EM IGUAL VALOR.

A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA INICIAL SOFREU ALTERAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, NO VALOR DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) DE ACORDO COM OS DECRETOS Nº 7.299/2016 E 7.381/2016.

A SUPLEMENTAÇÕES OCORRERAM NAS FICHAS:

33903600000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.....	R\$ 5.000,00
31900300000-PENSÃO DO RPPS	R\$ 9.000,00
TOTALIZANDO	R\$ 14.000,00

PARA COBERTURA DA SUPLEMENTAÇÃO SUPRA-CITADA, FOI UTILIZADO RECURSOS DA DOTAÇÃO:

33903000000-MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 5.000,00
 31909100000-SENTENÇAS JUDICIAIS..... R\$ 9.000,00
 TOTALIZANDO R\$ 14.000,00

EXECUÇÃO DA RECEITA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ABPREV, ARRECADOU NO EXERCÍCIO DE 2016, UM TOTAL DE R\$ 5.513.725,62 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E TREZE MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), A SABER:

CONTA CONTABIL	ARRECADADO
12102907000 - CONT. DO SERVIDOR ATIVO CIVIL	R\$ 664.064,05
12102909000 - CONT. DO SERVIDOR INATIVO CIVIL	R\$ 5.061,60
132810000 - REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS	R\$ 3.106.776,48
19221001000 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE ORGPS E RPPS	R\$ 13.995,39
72102901000- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO CIVIL - OP INTRA	R\$ 1.723.828,10
TOTAL	R\$ 5.513.725,62

OS QUADROS A SEGUIR DEMONSTRAM AS RECEITAS PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS E AS DESPESAS AUTORIZADAS APURADAS NO CURSO DO EXERCÍCIO.

RECEITA			
ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADA	ARRECADADA	DIFERENÇA
Receitas Correntes	R\$ 5.100.000,00	R\$ 5.513.725,62	R\$ 413.725,62
TOTAL	R\$ 5.100.000,00	R\$ 5.513.725,62	R\$ 413.725,62

Fonte. Balancete Dez/16 / Balanço Orçamentário/16.

A ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2016, ALCANÇOU 108,11% (CENTO E OITO VIRGULA ONZE POR CENTO) DA RECEITA INICIALMENTE PREVISTA PARA O ANO.

EXECUÇÃO DA DESPESA

AS DESPESAS INICIALMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL N° 1.340 DE 16/12/2015 FOI DE R\$ 5.100.000,00 (CINCO MILHÕES E CEM MIL REAIS)

DESPESA			
ESPECIFICAÇÃO	AUTORIZADA	REALIZADA	DIFERENÇA
Créditos: Orçamentários e suplementares	R\$ 5.100.000,00	R\$ 1.182.047,90	R\$ 3.917.952,10
TOTAL	R\$5.100.000,00	R\$ 1.182.047,90	R\$ 3.917.952,10

O ÁGUA BRANCA PREV, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 REALIZOU O MONTANTE DE DESPESAS NO TOTAL DE R\$ 1.182.047,90 (UM MILHÃO E CENTO E OITENTA E DOIS MIL E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), A SABER:

ÓRGÃO DE GOVERNO	AUTORIZADA	REALIZADA	PART. DA REALIZADA	SALDO NÃO UTILIZADO	
Instituto de Previdência	R\$ 5.100.000,00	R\$ 1.182.047,90	23,18 %	R\$ 3.917.952,10	76,82 %
TOTAL.....	R\$ 5.100.000,00	R\$ 1.182.047,90	23,18 %	R\$ 3.917.952,10	76,82 %

Fonte: Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

EVIDENCIAMOS A SEGUIR, OS RESULTADOS APURADOS, COMPARATIVAMENTE AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, DESDE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO EM 2002.

EXERCÍCIO	2002 R\$	2003 R\$	2004 R\$	2005 R\$	2006 R\$	2007 R\$	2008 R\$	2009 R\$
Receita Arrecadada	104.599,24	303.318,69	383.218,78	483.718,95	563.107,60	650.805,90	841.786,90	1.189.607,56
Despesa Realizada	8.140,00	22.691,96	22.971,96	29.918,50	44.110,94	88.098,04	102.165,86	120.612,67
Superávit Orçamentário	96.459,24	280.626,73	360.246,82	453.800,45	518.996,66	562.707,86	739.621,04	1.068.994,89

EXERCÍCIO	2010 R\$	2011 R\$	2012 R\$	2013 R\$	2014 R\$	2015 R\$	2016 R\$
Receita Arrecadada	1.764.804,75	2.205.838,11	2.970.907,26	1.996.300,59	3.567.890,94	4.238.232,00	5.513.725,62
Despesa Realizada	150.881,55	198.475,82	347.062,42	477.496,03	643.081,35	906.241,86	1.182.047,90
Superávit Orçamentário	1.613.923,20	2.007.362,29	2.623.844,84	1.518.804,56	2.924.809,59	3.331.990,14	4.331.677,72

ANÁLISE DAS RECEITAS ARRECADADAS E DESPESAS NOS ÚLTIMOS CINCO EXERCÍCIOS.

CLASSIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA				
	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Correntes	2.065.364,14	1.064.056,20	2.152.943,35	2.666.837,49	3.789.897,52
Receita de Contribuição	516.860,52	594.535,30	620.142,03	644.819,16	669.125,65
Receita Patrimonial	1.539.705,80	468.276,25	1.524.835,51	1.942.816,62	3.106.776,48
Outras Receitas Correntes	8.797,82	1.244,65	7.965,81	79.201,71	13.995,39
Receitas Correntes - Operação Intraorçamentárias	962.411,24	1.224.234,88	1.414.947,59	1.571.394,51	1.723.828,10
Receita de Contribuição - Operação Intraorçamentária	962.411,24	1.223.107,75	1.414.947,59	1.571.394,51	1.723.828,10
Outras Receitas Correntes	0,00	1.127,13	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita Corrente	-56.868,12	-291.990,49	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita de Remuneração dos Invest. do Regime	-56.868,12	-291.990,49	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.970.907,26	1.996.300,59	3.567.890,94	4.238.232,00	5.513.725,62

CLASSIFICAÇÃO	DESPESAS REALIZADAS				
	2012	2013	2014	2015	2016
Despesas Correntes	347.062,42	477.496,03	641.341,35	899.992,86	1.176.998,30
Pessoas e Encargos Sociais	325.779,24	457.440,74	620.603,40	860.956,70	1.135.457,47
Outras Despesas Correntes	21.283,18	20.055,29	20.737,95	39.036,16	41.540,83
Despesa de Capital	0,00	0,00	1.740,00	6.249,00	5.049,60
Investimentos	0,00	0,00	1.740,00	6.249,00	5.049,60
TOTAL	347.062,42	477.496,03	643.081,35	906.241,86	1.182.047,90

A DESPESA DO ÁGUIA BRANCA PREV, ASSIM SE DESDOBROU, GLOBAL E RESUMIDAMENTE, POR ÓRGÃO DE GOVERNO,

ÓRGÃO DE GOVERNO	AUTORIZADA	REALIZADA	PART. DA REALIZADA	SALDO NÃO UTILIZADO	
Instituto de Previdência	R\$ 5.100.000,00	R\$ 1.182.047,90	23,18 %	3.917.952,10	76,82 %
TOTAL.....	R\$ 5.100.000,00	R\$1.182.047,90	23,18 %	3.917.952,10	76,82 %

Fonte: Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

DIANTE DO EXPOSTO, INFERE-SE QUE O SUPERÁVIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSUBSTANCIADO NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, PODE SER VERIFICADO PELO CONFRONTO DA DIFERENÇA ENCONTRADA.

RECEITA ARRECADADA.....	5.513.725,62
DESPESA REALIZADA.....	1.182.047,90
SUPERÁVIT.....	4.331.677,72

DESPESA REALIZADA, POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

FUNÇÃO	REALIZADA	PART. DA REALIZADA
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 105.257,10	8,90 %
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.076.790,80	91,10 %
TOTAL	R\$ 1.182.047,90	100,00 %

Fonte: Balancete de Dezembro/16

EM RESUMO, PODEMOS DIZER QUE O SALDO FINANCEIRO DE 2016 PARA 2017 É DE R\$ 21.344.736,76 (VINTE E UM MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), COMPOSTO EM RECURSOS PRÓPRIOS, FRACIONADOS EM 03 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS, CONFORME DEMONSTRADO NO TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

(Art. 55, inciso III da LRF)	
(+)DISPONIBILIDADE EM 31.12.2016	R\$ 21.344.736,76
Bancos Conta Movimento	R\$ 21.344.736,76
(-) DEDUÇÕES – Compromissos até 31.12.2016	R\$ 0,00
Restos a pagar do Exercício de 2016	R\$ 0,00
Cheques em trânsito	R\$ 0,00
(=) SUFICIÊNCIA	R\$ 21.344.736,76

Fonte: Termo de Conferência de Caixa
Extratos Bancários

CONSTATA-SE A SUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA FAZER FACE AO PASSIVO FINANCEIRO DO ÁGUA BRANCA PREV, EM 31.12.2016, COM SUPERÁVIT DE R\$ 21.344.736,76 (VINTE E UM MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

RESTOS A PAGAR

TODOS OS EMPENHOS REALIZADOS PELA CONTABILIDADE NO EXERCÍCIO DE 2016, FORAM EMPENHADOS, LIQUIDADOS E PAGOS DENTRO DO EXERCÍCIO, NÃO GERANDO RESTOS A PAGAR.

O EXERCÍCIO (2015) ANTERIOR, NÃO DEIXOU RESTOS A PAGAR.

RELGES

SUZIANY PASTE
GONCALVES
OLIVEIRA:00767993799

Assinado digitalmente
por SUZIANY PASTE
GONCALVES
OLIVEIRA:00767993799
Data: 2017.03.30
11:27:34 -0300

GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

RELGES – DA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

- A) QUANTO AO COMITÊ DE INVESTIMENTOS O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ÁGUIA BRANCA PREV INFORMOU E SOLICITOU AO PREFEITO MUNICIPAL, ATRAVÉS DOS OFÍCIOS DISCRIMINADOS ABAIXO, SOBRE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS À REGULARIZAÇÃO E ATENDIMENTO DA PORTARIA MPS Nº 170/12 E Nº 440/13:

"Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

§ 1º Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º.

§ 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6º, enquanto mantida essa condição."

- Nº 041/12, DE 21.08.12 – AO ENTÃO PREFEITO ÂNGELO ANTONIO CORTELETTI, SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO MESMO , NÃO OBTENDO RESPOSTA ATÉ O PRESENTE MOMENTO.
- Nº 071/13, DE 27.12.13 – À ENTÃO PREFEITA ANNA MARIA CARLETTI QUIUQUI, REINTERANDO A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO COMITÊ, ASSIM COMO DA EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA DA MAIORIA DE SEUS COMPONENTES.
- Nº 015/15, DE 17.03.15 – À ENTÃO PREFEITA ANNA MARIA CARLETTI QUIUQUI, REINTERANDO A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO COMITÊ, ASSIM COMO INFORMANDO DO NÃO ATENDIMENTO AOS OFÍCIOS ANTERIORES.

- B) COMO O COMITÊ DE INVESTIMENTOS AINDA NÃO FOI CRIADO, NÃO FORAM REALIZADAS REUNIÕES E NEM ATAS, PORÉM AS AUTORIZAÇÕES DE APLICAÇÃO E RESGATE (APR) ESTÃO SENDO FEITAS DESDE A SUA EXIGÊNCIA PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO ÁGUIA BRANCA PREV, CONFORME DETALHADO A SEGUIR:

**QUADRO RESUMIDO DAS APR'S DO ÁGUA BRANCA PREV
EXERCÍCIO 2016**

Nº	DATA	VALOR
01/2016	22/03/2016	R\$ 155.840,74
02/2016	30/05/2016	R\$ 300.000,00
03/2016	12/08/2016	R\$ 587.128,31
04/2016	16/08/2016	R\$ 176.279,13
05/2016	21/09/2016	R\$ 197.848,49
06/2016	08/11/2016	R\$ 170.929,21
07/2016	19/12/2016	R\$ 184.832,91
08/2016	28/12/2016	R\$ 45.000,00

C) TAMBÉM, COM A AUSÊNCIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, AS ENTIDADES FINANCEIRAS AINDA NÃO ENCONTRAM-SE CADASTRADAS JUNTO AO AGUA BRANCA PREV, SÓ ATUANDO ATÉ O MOMENTO COM BANCOS OFICIAIS COMO:

- BANCO DO BRASIL S/A;
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A;
- E BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES S/A.

D) QUADRO RESUMIDO EVIDENCIANDO A EVOLUÇÃO DOS SALDOS DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DATADOS DE DEZEMBRO DOS ÚLTIMOS CINCO EXERCÍCIOS:

EXERCÍCIO	MÊS	SALDO
2012	DEZEMBRO	R\$ 10.235.909,03
2013	DEZEMBRO	R\$ 11.220.452,28
2014	DEZEMBRO	R\$ 13.777.636,21
2015	DEZEMBRO	R\$ 16.989.434,93
2016	DEZEMBRO	R\$ 21.254.989,12

E) A META ATUARIAL DO ÁGUA BRANCA PREV ESTIPULADA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2014 FOI DE INPC + 6% E DE 2015 A 2016 FOI DE INPC + 5,7%.

SEGUE QUADRO COMPARATIVO COM A META AUTARIAL, PERTINENTE A CADA EXERCÍCIO, QUANTO AO PERCENTUAL EFETIVAMENTE ALCANÇADO NOS ÚLTIMOS CINCO EXERCÍCIOS:

**QUADRO COMPARATIVO DA META ATUARIAL DO ÁGUIA BRANCA PREV -
INPC + 6% - EXERCÍCIO 2012**

MÊS	RENTABILIDADE	INPC	META	% META
Janeiro	1,17%	0,51%	1,00%	117,14%
Fevereiro	1,12%	0,39%	0,88%	127,40%
Março	1,22%	0,18%	0,67%	183,20%
Abril	2,42%	0,64%	1,13%	213,98%
Maio	1,52%	0,55%	1,04%	146,37%
Junho	-0,37%	0,26%	0,75%	-50,13%
Julho	2,35%	0,43%	0,92%	256,24%
Agosto	1,55%	0,45%	0,94%	165,38%
Setembro	0,91%	0,63%	1,12%	80,96%
Outubro	3,45%	0,71%	1,20%	287,34%
Novembro	0,42%	0,54%	1,03%	40,51%
Dezembro	1,75%	0,74%	1,23%	141,88%
Acumulado 2012	18,91%	6,20%	12,57%	150,48%

No acumulado do ano a rentabilidade da carteira é de 18,91%, enquanto que a meta acumulada no período é de 12,57%, sendo assim o RPPS atingiu 150,48% da meta atuarial.

**QUADRO COMPARATIVO DA META ATUARIAL DO ÁGUIA BRANCA PREV -
INPC + 6% - EXERCÍCIO 2013**

MÊS	RENTABILIDADE	INPC	META	% META
Janeiro	0,83%	0,92%	1,41%	59,16%
Fevereiro	-0,59%	0,52%	1,01%	-58,82%
Março	-1,07%	0,60%	1,09%	-98,57%
Abril	0,58%	0,59%	1,08%	53,74%
Maio	-1,83%	0,35%	0,84%	-218,34%
Junho	-1,91%	0,28%	0,77%	-249,25%
Julho	0,38%	-0,13%	0,36%	106,34%
Agosto	-1,20%	0,16%	0,65%	-184,76%
Setembro	0,60%	0,27%	0,76%	79,46%
Outubro	0,72%	0,61%	1,10%	65,37%
Novembro	-0,33%	0,54%	1,03%	-31,84%
Dezembro	0,72%	0,72%	1,21%	59,24%
Acumulado 2013	-3,12%	5,56%	11,90%	-26,22%

No acumulado do ano a rentabilidade da carteira é de - 3,12%, enquanto que a meta acumulada no período é de 11,9%, sendo assim o RPPS atingiu -26,22% da meta atuarial.

**QUADRO COMPARATIVO DA META ATUARIAL DO ÁGUA BRANCA PREV -
INPC + 6% - EXERCÍCIO 2014**

MÊS	RENTABILIDADE	INPC	META	% META
Janeiro	-0,35%	0,63%	1,12%	-31,42%
Fevereiro	1,25%	0,64%	1,13%	110,87%
Março	0,67%	0,82%	1,31%	50,93%
Abril	1,10%	0,78%	1,27%	86,61%
Maio	1,55%	0,60%	1,09%	141,93%
Junho	0,78%	0,26%	0,75%	103,63%
Julho	0,96%	0,13%	0,62%	155,79%
Agosto	1,49%	0,18%	0,67%	222,46%
Setembro	-0,22%	0,49%	0,98%	-22,34%
Outubro	1,10%	0,38%	0,87%	126,41%
Novembro	1,46%	0,53%	1,02%	143,67%
Dezembro	0,08%	0,62%	1,11%	7,61%
Acumulado 2014	10,30%	5,46%	12,60%	81,72%

No acumulado do ano a rentabilidade da carteira é de 10,30%, enquanto que a meta acumulada no período é de 12,60%, sendo assim o RPPS atingiu 81,72% da meta atuarial.

**QUADRO COMPARATIVO DA META ATUARIAL DO ÁGUA BRANCA PREV -
INPC + 5,7% - EXERCÍCIO 2015**

MÊS	RENTABILIDADE	INPC	META	% META
Janeiro	1,56%	1,48%	1,95%	80,19%
Fevereiro	0,27%	1,16%	1,63%	16,73%
Março	0,84%	1,51%	1,98%	42,38%
Abril	1,80%	0,71%	1,18%	153,28%
Maio	1,36%	0,99%	1,46%	93,20%
Junho	0,51%	0,77%	1,24%	41,08%
Julho	0,51%	0,58%	1,05%	48,77%
Agosto	0,08%	0,25%	0,71%	10,99%
Setembro	0,08%	0,51%	0,98%	8,19%
Outubro	1,75%	0,77%	1,24%	141,78%
Novembro	1,11%	1,11%	1,58%	70,40%
Dezembro	1,21%	0,90%	1,37%	88,42%
Acumulado 2015	11,64%	10,74%	17,62%	66,08%

No acumulado do ano a rentabilidade da carteira é de 11,64%, enquanto que a meta acumulada no período é de 17,62%, sendo assim o RPPS atingiu 66,08% da meta atuarial.

**QUADRO COMPARATIVO DA META ATUARIAL DO ÁGUA BRANCA PREV -
INPC + 5,7% - EXERCÍCIO 2016**

MÊS	RENTABILIDADE	INPC	META	% META
Janeiro	1,53%	1,51%	1,98%	77,40%
Fevereiro	1,44%	0,95%	1,42%	101,80%
Março	2,54%	0,44%	0,91%	280,19%
Abril	1,46%	0,64%	1,11%	131,71%
Mai	1,04%	0,98%	1,45%	71,69%
Junho	1,34%	0,47%	0,94%	143,81%
Julho	1,56%	0,64%	1,11%	141,39%
Agosto	0,95%	0,31%	0,77%	122,83%
Setembro	1,30%	0,08%	0,54%	238,94%
Outubro	0,91%	0,17%	0,63%	144,25%
Novembro	0,22%	0,07%	0,53%	41,76%
Dezembro	1,88%	0,14%	0,60%	310,78%
Acumulado 2016	17,41%	6,40%	12,66%	137,59%

No acumulado do ano a rentabilidade da carteira é de 17,41%, enquanto que a meta acumulada no período é de 12,66%, sendo assim o RPPS atingiu 137,59% da meta atuarial.

F) SEGUEM ABAIXO TABELAS DEMONSTRATIVAS DO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO ÁGUA BRANCA PREV E DO ENQUADRAMENTO DESSAS APLICAÇÕES AOS LIMITES LEGAIS ESTABELECIDOS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL:

- TABELA DEMONSTRATIVA DO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO ÁGUA BRANCA PREV – EXERCÍCIO 2016:

ENQUADRAMENTO	LIMITE % RESOLUÇÃO	POLÍTICA INVESTIM.%	%DA CARTEIRA
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	100%		
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100%	100%	76,45%
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15%		
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80%	40%	15,42%
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30%	30%	8,13%
Poupança - Art. 7º, V	20%		
FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7º, VI	15%	10%	
FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7º, VII, "a"	5%		
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	5%	5%	
FI Ações referenciados - Art. 8º, I	30%	5%	
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20%	5%	
FI em Ações - Art. 8º, III	15%	5%	
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5%		
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5%	5%	
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5%	5%	

**- TABELA DEMONSTRATIVA DO ENQUADRAMENTO DAS APLICAÇÕES DO ÁGUA BRANCA PREV AOS LIMITES LEGAIS
ESTABELECIDOS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – EXERCÍCIO 2016**

NOME DO FUNDO	SALDO MÊS ATUAL	% DO PL DO RPPS	LIMITE RESOLUÇÃO	ENQUADRAMENTO	% DO PL DO FUNDO	SITUAÇÃO
BB IRF-M	R\$ 86.990,42	0,41%	100%	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	0,00%	ENQUADRADO
BB IRFM-1	R\$ 6.443.545,55	30,32%	100%	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	0,07%	ENQUADRADO
BANESTES INSTITUCIONAL	R\$ 2.678.207,24	12,60%	20%	FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	1,71%	ENQUADRADO
BANESTES PREVIDENCIÁRIO	R\$ 2.487.012,64	11,70%	100%	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	1,58%	ENQUADRADO
BANESTES REFERENCIADO DI	R\$ 1.727.743,52	8,13%	20%	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	1,73%	ENQUADRADO
BANESTES INSTITUCIONAL	R\$ 599.832,80	2,82%	20%	FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	0,38%	ENQUADRADO
CAIXA IMA-B	R\$ 786.076,60	3,70%	100%	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	0,02%	ENQUADRADO
CAIXA IRF-M1	R\$ 6.445.580,35	30,32%	100%	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	0,05%	ENQUADRADO

G) EVIDENCIAÇÃO MENSAL DO COMPORTAMENTO DOS RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO ÁGUA BRANCA PREV, SEGREGADAS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO, OCORRIDAS NO EXERCÍCIO DE 2016:

NOME DO FUNDO	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
BB IRF-M	2,73%	1,57%	3,38%	3,51%	0,28%	2,06%	1,32%	0,98%	1,96%	1,23%	0,29%	1,81%
BB IRFM-1	1,62%	1,10%	1,21%	1,11%	1,04%	1,03%	1,03%	1,16%	1,13%	0,94%	1,02%	1,15%
BANESTES INSTITUCIONAL	1,47%	2,44%	6,20%	2,42%	1,04%	2,06%	2,95%	0,63%	1,59%	0,85%	-1,52%	3,71%
BANESTES PREVIDENCIÁRIO	1,49%	2,47%	6,89%	2,46%	0,96%	2,08%	2,89%	0,64%	1,58%	0,79%	-1,78%	3,46%
BANESTES REFERENCIADO DI	1,05%	1,00%	1,14%	1,06%	1,11%	1,15%	1,17%	1,32%	1,24%	1,11%	1,16%	1,20%
BANESTES INSTITUCIONAL	1,47%	2,44%	6,20%	2,42%	1,04%	2,06%	2,95%	0,63%	1,59%	0,85%	-1,52%	3,52%
CAIXA IMA-B								-0,95%	1,58%	0,65%	-1,17%	2,88%
CAIXA IPCA XII CP	1,39%	1,48%	1,34%	0,94%	1,10%	1,22%	0,93%	0,04%				
CAIXA IRF-M1	1,62%	1,10%	1,20%	1,11%	1,05%	1,06%	1,03%	1,17%	1,17%	0,94%	1,02%	1,18%
TOTAL/MÉDIA	1,53%	1,44%	2,54%	1,46%	1,04%	1,34%	1,56%	0,95%	1,30%	0,91%	0,22%	1,88%

H) QUANTO AO ÍTEM O ÁGUA BRANCA PREV NÃO POSSUI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

RELGES

PERÍCIA MÉDICA

RELGES – DA PERÍCIA MÉDICA

- A) O ÁGUIA BRANCA PREV NÃO POSSUI JUNTA MÉDICA PRÓPRIA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS.

COMO O NÚMERO DE CASOS DE APOSENTADORIA QUE NECESSITEM DE PERÍCIA MÉDICA AINDA É RELATIVAMENTE PEQUENO, O AGUIA BRANCA PREV CONTRATA UMA JUNTA COM 03 MÉDICOS, TENDO COMO REQUISITO BÁSICO DOS COMPONENTES A ESPECIALIZAÇÃO EM PERÍCIA MÉDICA (GERALMENTE SÃO ATUANTES DO INSS) E ENTRE ELES UM QUE SEJA ESPECIALIZADO NA ÁREA DA SOLICITAÇÃO PROPOSTA.

- B) A PERÍCIA MÉDICA É COMPOSTA POR UMA JUNTA DE 03 (TRÊS) MÉDICOS COM ESPECIALIDADES DIVERSAS E ENTRE ELAS 01 (UM) QUE TENHA A ESPECIALIZAÇÃO QUE MAIS SE ASSEMELHE A CADA CASO.

É REALIZADO UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA JUNTA MÉDICA ESPECÍFICA PARA CADA EPISÓDIO.

- C) NO EXERCÍCIO DE 2016 NÃO HOUE A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE JUNTA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE CASOS DE APOSENTADORIA COM ESSA NECESSIDADE.



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

SUZIANY PASTE
GONCALVES
OLIVEIRA:00767993799

Assinado digitalmente
por SUZIANY PASTE
GONCALVES
OLIVEIRA:00767993799
Data: 2017.03.30
11:27:35 -0300

n) acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e nº 29/2000, respectivamente;

o) manter registros sobre controle dos custos e preços dos serviços de qualquer natureza, mantida pela administração direta e indireta, objetivando garantir economicidade, eficácia e eficiência à gestão;

p) acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta Municipal, incluída as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

q) verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

r) emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município; e

s) realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Parágrafo Único. A Controladoria Geral do Município, para execução de seus serviços, compõe-se da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo titular:

- I – Coordenadoria Técnica de Contabilidade;
- II – Coordenadoria Técnica de Auditoria; e
- III – Coordenadoria Administrativa.

Subseção I

Da Coordenadoria Técnica de Contabilidade

Art. 9º A Coordenadoria Técnica de Contabilidade têm como finalidade exercer o controle interno sobre a arrecadação de receitas e despesas da execução orçamentária sob os aspectos contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo Único. Compete à Coordenadoria Técnica de Contabilidade:

a) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades dos serviços contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

b) avaliar e apresentar diagnóstico dos sistemas de controle interno contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, oferecendo solução para os problemas detectados;

c) auditar os serviços de registro de receita orçamentária, extra-orçamentária, operações de crédito e outros ingressos financeiros;

d) acompanhar a elaboração da legislação orçamentária do Município e sua efetiva execução, cumprimento de metas fiscais e demais normas do direito financeiro e de Gestão Fiscal, na forma da legislação em vigor; e



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

e) exercer outras atividades correlatas às atribuições da Controladoria Geral do Município no que se refere a assuntos contábeis, financeiros, patrimoniais e, orçamentário do Município.

Subseção II Da Coordenadoria Técnica de Auditoria

Art. 10. A Coordenadoria Técnica de Auditoria têm como finalidade realizar auditorias e diligências visando o cumprimento das normas e princípios legais e constitucionais que regem a Administração Pública.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria Técnica de Auditoria:

- a) vistoriar a efetiva execução dos contratos, convênios, ajustes e termos de parcerias firmados pelo Município que envolvam recursos do erário;
- b) efetuar diligências, quando necessário, para averiguações de denúncias ou de notícias de supostas irregularidades praticadas por Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundos, ou Entidades privadas que recebam direta ou indiretamente recursos públicos municipais;
- c) conferir informações prestadas pelos diversos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Fundos ou quaisquer Entidades que recebam recursos do Município a título de subvenções, auxílios, contribuições ou quaisquer outras formas de repasse de valores do erário às entidades públicas ou privadas;
- d) proceder à análise de processos admissionais de pessoal, bem como, os processos de aposentadoria de servidores, antes de serem remetidos a registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; e
- e) exercer quaisquer outras atividades de auditoria visando o cumprimento das normas e princípios legais e constitucionais que regem a Administração Pública.

Subseção III Da Coordenadoria Administrativa

Art. 11. A Coordenadoria Administrativa têm como finalidade desempenhar suas atribuições, em matéria técnica e administrativa, fornecendo informações e subsídios às decisões a serem tomadas pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria Administrativa:

- a) acompanhar e realizar os serviços administrativos da Controladoria;
- b) administrar a agenda da Controladoria;
- c) atender o público interno e externo;
- d) providenciar as comunicações oficiais da Controladoria;
- e) desenvolver as atividades relacionadas à gestão de contratos;
- f) controlar e executar procedimentos administrativos relativos à capacitação dos servidores da Coordenadoria;
- g) providenciar a requisição de Suprimento de Fundos e outras despesas inerentes a Controladoria;



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

h) desenvolver, executar e acompanhar, junto aos servidores da Controladoria, projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;

i) exercer o controle dos materiais e bens patrimoniais de responsabilidade da Controladoria;

j) apoiar a organização de eventos realizados pela Controladoria;

k) assistir ao Controlador no desempenho de suas atribuições, em matéria técnica e administrativa, fornecendo informações e subsídios às decisões;

l) acompanhar os controles administrativos internos da área-meio da Controladoria Geral;

m) elaborar o plano de ação anual e relatórios de atividades da Controladoria Geral do Município; e

n) organizar e manter a coleção de publicações, periódicos e demais textos de leis e normas técnicas, objeto de consultas pela equipe técnica e de apoio técnico.

Subseção IV Dos Demais Servidores

Art. 12. Competem aos demais servidores lotados na Controladoria Geral do Município, além das atribuições de seus cargos:

a) prestar assistência ao Controlador Geral e Coordenadores em todos os atos de sua competência;

b) realizar trabalhos de apoio às atividades-fim, através de serviços de digitação, pesquisas, organização e arquivamento de documentos e demais atividades compatíveis ao adequado funcionamento da Controladoria Geral;

c) supervisionar as atividades das unidades da Controladoria Geral;

d) receber e registrar o fluxo de documentos, processos e demais tipos de requisições pertinentes à Controladoria Geral;

e) providenciar a requisição, organização e provimento de materiais de trabalho para o funcionamento da Controladoria;

f) proceder ao controle da escala de férias e frequência dos servidores da Controladoria Geral do Município; e

g) exercer outras atividades atinentes à função de assistência no exercício das atribuições da Controladoria Geral do Município e respectivas Coordenações que a integram.

Capítulo II Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Art. 13. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo abrangendo a Administração Direta e Indireta, no que tange ao Controle Interno, têm as seguintes responsabilidades:

a) exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

b) exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

c) exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder Executivo abrangendo a Administração Direta e Indireta colocada à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

d) avaliar sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder Executivo abrangendo a Administração Direta e Indireta; e

e) comunicar à Unidade de Controle Interno do Poder Executivo abrangendo a Administração Direta e Indireta qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Capítulo III

Da Atuação da Controladoria Geral do Município

Art. 14. Constituem objeto de exame específico da Controladoria Geral do Município os atos praticados pelas unidades pertencentes à estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, observados os princípios de auditoria, quanto à materialidade, risco e relevância, especialmente:

a) os sistemas administrativos e operacionais de Controle Interno utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Executivo;

b) os sistemas de pessoal;

c) os contratos, convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos similares firmados pelo Poder Executivo com órgãos ou entidades públicas ou privadas e respectivas prestações de contas, quando for o caso;

d) os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade;

e) as obras, inclusive as reformas e ampliações;

f) os instrumentos e sistemas de gerenciamento, de guarda e de conservação dos bens e do patrimônio do Poder Executivo;

g) os atos administrativos de que resultem direitos e obrigações para o Poder Executivo;

h) os adiantamentos efetuados pelo Poder Executivo aos seus integrantes e aos seus servidores, bem como as respectivas prestações de contas;

i) a fixação e a execução da despesa;

j) a previsão e o repasse do duodécimo destinado ao Poder Legislativo;

k) a observância dos limites legais e constitucionais;

l) a organização e a gestão das diversas unidades do Poder Executivo; e

m) o gerenciamento, a integridade e a segurança dos sistemas informatizados do Poder Executivo.

Art. 15. Ao Controlador Geral do Município compete:

a) desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os a

Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87



imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida no estatuto dos servidores ou regulamento próprio;

b) propor a Prefeita de ÁGUA BRANCA, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao Sistema de Controle Interno Municipal;

c) informar ao Prefeito de ÁGUA BRANCA, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;

d) assinar, após cuidadosa avaliação, o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com o Diretor do Departamento de Contabilidade, o Secretário Municipal de Finanças e o Prefeito Municipal;

e) acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos planos orçamentários;

f) avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

g) comprovar a legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Executivo;

h) zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal;

i) avaliar a legalidade dos contratos e procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder Executivo;

j) produzir, sempre que requisitados, relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito e dos responsáveis pelos cargos de Direção do Poder Executivo;

k) participar dos processos de expansão de informatização do Poder Executivo, com vistas a proceder à otimização das atividades prestadas pela Controladoria Geral do Município;

l) realizar treinamento aos servidores integrantes das Unidades Administrativas, bem como a disseminação de informações técnicas;

m) programar e sugerir ao Prefeito de ÁGUA BRANCA a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do Controle Interno;

n) recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;

o) fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria Geral do Município, mediante requisição oficial;

p) verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;

q) avaliar as medidas adotadas, bem como, sugerir ações que entenda necessárias, para o retorno da despesa total com pessoal ao limite da LRF, caso necessário, nos termos dos Arts. 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000;

r) avaliar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Executivo Municipal;

s) manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais da Prefeitura de ÁGUA BRANCA a ser enviada ao Tribunal de Contas, com o devido atestado dos seus membros, de que tomaram conhecimento das conclusões nela contida;

t) sugerir ao Prefeito de ÁGUA BRANCA a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário; e

Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87



u) desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito, no âmbito de sua competência.

Art. 16. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral do Município, poderá:

a) emitir instruções normativas, no âmbito da Prefeitura de ÁGUA BRANCA, e observadas às normas instituídas pelo Sistema de Controle Interno Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de Controle Interno e esclarecer as dúvidas existentes, delegando responsabilidades aos servidores integrantes da Equipe de Controle, no desempenho de suas funções;

b) requisitar documentos e informações dos setores da administração e de entidades privadas prestadoras de serviço que tenha recebido recursos públicos, oriundos do Poder Executivo, a fim de esclarecer acontecimentos ou subsidiar procedimentos de análise e auditoria;

c) solicitar pareceres jurídicos, contábeis e outros, a fim de subsidiar o exercício de suas atividades;

d) requisitar contratações e aquisições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, autorizadas pelo Chefe deste Poder; e

e) instaurar procedimentos de auditoria ou inspeções específicas, encaminhando, em caso de constatação de irregularidades, os resultados ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual.

Art. 17. No exercício do Controle Interno, as unidades integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura de ÁGUA BRANCA têm as seguintes responsabilidades, além das atribuições que lhes são peculiares:

a) exercer serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria Geral do Município;

b) ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno;

c) propor a Controladoria Geral do Município a atualização ou adequação das normas, agenda de obrigações;

d) informar a Controladoria Geral do Município na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades, erros ou falhas que tomar conhecimento;

e) colaborar com os trabalhos de auditoria, tomada de contas ou processo administrativo;

f) exercer o controle, por meio dos diversos níveis de chefia, visando ao cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento estratégico e operacional da Prefeitura e à observância da legislação e das normas que orientam suas atividades específicas;

g) manter registro de suas operações e adotar manuais e fluxogramas para espelhar as rotinas de procedimentos que consubstanciam suas atividades;

h) manter atualizada a padronização dos processos de trabalho de sua área de atuação;

i) disponibilizar a Controladoria Geral do Município, autos de processo, documentos, informações, acesso a sistemas e banco de dados informatizados, além de outros elementos que forem solicitados, para desempenho de suas atribuições; e

j) cumprir com as normas estabelecidas.

Parágrafo Único. A implementação do Sistema de Controle Interno não exime os gestores das unidades da Prefeitura de ÁGUA BRANCA, no exercício de suas funções, da responsabilidade individual de controle, nos limites de sua competência.

Art.18. Como integrantes do Controle Interno da Prefeitura Municipal, os responsáveis pelas diversas unidades da estrutura organizacional, em seu âmbito de atuação, assumem também as seguintes atribuições adicionais:

a) prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes as atividades nas quais a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

b) coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização nas instruções normativas, nas quais a unidade com que está vinculada atue como responsável pela sua elaboração;

c) exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

d) orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afeta a sua unidade; e

e) promover o atendimento as solicitações de informações e de providências por parte da UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas sobre constatações e recomendações apresentadas pela UCCI nos relatórios de auditoria interna.

Capítulo IV

Da Organização De Função

Art. 19. Fica a Controladoria Geral do Município, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, autorizada a organizar com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central de Controle Interno.

Capítulo V

Do Provimento Dos Cargos

Art. 20. Ficam criados na Estrutura Organizacional do Poder Executivo 03 (tres) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA, a serem denominados: 01 (um) Controlador Geral do Município, com salário de R\$ 3.988,43, (três mil ; novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos) o qual responderá como titular da correspondente Unidade Central de Controle Interno, 01 (um) Coordenador Técnico de Contabilidade, com salário de R\$ 2.013,89 (dois mil e treze reais e oitenta e nove centavos) o qual responderá pela Coordenadoria Técnica de Contabilidade, 01 (um) Coordenador Técnico de Auditoria, com salário de R\$ 2.013,89(dois mil e treze reais e oitenta e nove centavos) o qual responderá pela Coordenadoria Técnica de Auditoria.



SUZIANY PASTE
GONCALVES
OLIVEIRA:00767993799

Assinado digitalmente
por SUZIANY PASTE
GONCALVES
OLIVEIRA:00767993799
Data: 2017.03.30
11:27:36 -0300

RELGES

TAXA ADMINISTRATIVA

RELGES – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A) EVIDENCIAÇÃO MENSAL DA BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2016, POR PODER:

CÁLCULO DA TAXA ADMINISTRATIVA PARA O EXERCÍCIO DE 2016

PORTARIA MPAS Nº 1.317 DE 17 DE SETEMBRO DE 2003.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - ES – EXERCÍCIO 2015.

MESES/2015	REMUNERAÇÃO- R\$
JANEIRO	R\$ 562.310,55
FEVEREIRO	R\$ 532.127,70
MARÇO	R\$ 528.500,17
ABRIL	R\$ 521.366,64
MAIO	R\$ 548.271,47
JUNHO	R\$ 562.802,07
JULHO	R\$ 555.996,47
AGOSTO	R\$ 652.685,08
SETEMBRO	R\$ 532.174,95
OUTUBRO	R\$ 520.319,07
NOVEMBRO	R\$ 531.175,96
DEZEMBRO	R\$ 516.263,46
TOTAL	R\$ 6.563.993,59

$$R\$ 6.563.993,59 \times 2\% \quad R\$ 131.279,87: 12 = R\$ 10.939,99$$

Média Mensal da Taxa Administrativa para a PMAB/2016..... R\$ 10.939,99

Média Anual da Taxa Administrativa para a PMAB/2016..... R\$ 131.279,88

CÁLCULO DA TAXA ADMINISTRATIVA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.
PORTARIA MPAS Nº 1.317 DE 17 DE SETEMBRO DE 2003.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA – EXERCÍCIO 2015.

MESES/2015	REMUNERAÇÃO- R\$
JANEIRO	R\$ 63.981,27
FEVEREIRO	R\$ 50.261,75
MARÇO	R\$ 56.746,91
ABRIL	R\$ 53.935,44
MAIO	R\$ 55.868,31
JUNHO	R\$ 52.327,35
JULHO	R\$ 51.162,16
AGOSTO	R\$ 60.623,94
SETEMBRO	R\$ 53.318,12
OUTUBRO	R\$ 61.720,01
NOVEMBRO	R\$ 66.504,48
DEZEMBRO	R\$ 53.108,66
TOTAL	R\$ 679.558,40

$$R\$ 679.558,40 \times 2\% = R\$ 13.591,17: 12 = R\$ 1.132,60$$

Média Mensal da Taxa Administrativa para a CMAB/2016..... R\$ 1.132,60

Média Anual da Taxa Administrativa para a CMAB/2016..... R\$ 13.591,20

B) EVIDENCIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS NO EXERCÍCIO:

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

JANEIRO 2016	R\$ 5.074,67
FEVEREIRO 2016	R\$ 9.068,50
MARÇO 2016	R\$ 9.805,77
ABRIL 2016	R\$ 7.227,14
MAIO 2016	R\$ 14.205,79
JUNHO 2016	R\$ 9.069,80
JULHO 2016	R\$ 7.220,28
AGOSTO 2016	R\$ 7.494,65
SETEMBRO 2016	R\$ 8.694,61
OUTUBRO 2016	R\$ 6.846,67
NOVEMBRO 2016	R\$ 8.329,74
DEZEMBRO 2016	R\$ 12.131,48
TOTAL 2016	R\$ 105.169,10

C) RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO EXERCÍCIO, EVIDENCIANDO O FORNECEDOR, OBJETO LICITADO E VALORES ENVOLVIDOS:

- NÃO OCORRERAM LICITAÇÕES NO EXERCÍCIO 2016.

D) RELAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO, EVIDENCIANDO OS FORNECEDORES CONTRATADOS, O OBJETO DA CONTRATAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OS VALORES TOTAIS ENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO:

CONTRATOS EM 2016				
Nº CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	VALOR	PERÍODO
01/2016	CONEXÃO CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	CONSULTORIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E CÁLCULO ATUARIAL	R\$ 7.920,00	01/01/2016 a 31/12/2016
02/2016	ALDENIR PEREIRA DOS REIS (PESSOA FÍSICA)	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO "ÁGUA BRANCA PREV"	R\$ 6.800,00	04/01/2016 a 31/08/2016
03/2016	LINK INFORMÁTICA	FORNECIMENTO DE ACESSO À REDE DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA-SCM E À REDE DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET-SCI	R\$ 1.056,00	01/01/2016 a 31/12/2016
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2014	E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, SERVIÇO DE CONVERSÃO DE DADOS E SOFTWARE S DE SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, DE ALMOXARIFADO, DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, DE CONTABILIDADE PÚBLICA ELETRÔNICA E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.	R\$ 14.400,00	01/01/2016 a 31/12/2016
ADITIVO de VIGÊNCIA 002/2016	ALDENIR PEREIRA DOS REIS (PESSOA FÍSICA)	ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO "ÁGUA BRANCA PREV"	R\$ 3.400,00	01/09/2016 a 31/12/2016

RELGES

GESTÃO PATRIMONIAL

RELGES - GESTÃO PATRIMONIAL

A GESTÃO PATRIMONIAL PÚBLICA TEM SIDO REVISITADA E TRANSFORMADA EM DIVERSOS PONTOS EM DECORRÊNCIA DAS MUDANÇAS OBSERVADAS NA CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL BRASILEIRA: O PATRIMÔNIO PASSA A SER VISTO COMO OBJETO DE ESTUDO DA CONTABILIDADE ENQUANTO CIÊNCIA, ONDE, ATÉ POUCO TEMPO, ESSE LUGAR ERA OCUPADO APENAS PELO ORÇAMENTO. ESSE NOVO FOCO NO PATRIMÔNIO VISA À INSTITUIÇÃO DE PRÁTICAS QUE GERAM INFORMAÇÕES MAIS CONFIÁVEIS E TRANSPARENTES E, AINDA, A UMA MAIOR HARMONIZAÇÃO COM OS PADRÕES INTERNACIONAIS. RENASCE A GRANDE REFORMA NO CAMPO DA CONTABILIDADE PÚBLICA QUE, TAL COMO A CONTABILIDADE PRIVADA, CONVERGE PARA AS NORMAS INTERNACIONAIS.

DEMONSTRAÇÃO DOS BENS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO – 2016.

BENS	RECURSOS UTILIZADOS		TOTAL
	ORÇAMENTÁRIO	EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	
MÓVEIS	R\$ 5.049,60	R\$ 0,00	R\$ 5.049,60
TOTAL	R\$ 5.049,60	R\$ 0,00	R\$ 5.049,60

DEMONSTRAÇÃO DOS BENS BAIXADOS DO PATRIMÔNIO – 2016.

BENS	EXISTENTES EM 31.12.15	FLUTUAÇÃO			TOTAL 31.12.16
		INSCRITOS	BAIXA	MOVIMENTO	
MÓVEIS: -Móveis e Utensílios	R\$ 11.205,50	R\$ 5.049,60	R\$ 0,00	(R\$ 2.277,52)	R\$ 13.977,58
TOTAL	R\$ 11.205,50	R\$ 5.049,60	R\$ 0,00	(R\$ 2.277,52)	R\$ 13.977,58

Fonte: Balanço Patrimonial/16

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DO INVENTARIO ANUAL DE BENS EM
MÓVEIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA.**

		Valores do Inventário FÍSICO				Valores registrados na Contabilidade				
CONTA CONTABIL	Descrição p/Subitem Contábil	Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Saldo Atual - A	Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Saldo Atual -B	Divergencia s A -B
123110109000	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	770,84			770,84	770,84			770,84	
123110202000	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.592,98			3.592,98	3.592,98			3.592,98	
123110302000	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	684,72	2.720,00		3.404,72	684,72	2.720,00		3.404,72	
123110303000	MOBILIARIO EM GERAL	6.152,96	2.329,60		8.486,56	6.156,96	2.329,60		8486,56	
TOTAL		11.205,60	5.049,60		16.255,10	11.205,50	5.049,60		16,225,10	

DADOS DA DEPRECIAÇÃO

123810101000	58,20	58,20		116,40	58,20	58,20		116,40	
123810102000	377,02	465,91		842,93	377,02	465,91		842,93	
123810103000	548,04	770,15		1.318,19	548,04	770,15		1.318,19	
TOTAL	983,26	1.294,26		2.277,52	983,26	1.294,26		2.277,52	

RELGES

GESTÃO ATUARIAL

RELGES – GESTÃO ATUARIAL

A) QUADRO DEMONSTRATIVO DAS EMPRESAS E ATUÁRIOS RESPONSÁVEIS PELOS CÁLCULOS ATUARIAIS DOS ÚLTIMOS CINCO EXERCÍCIOS:

ITEM	2013	2014	2015	2016	2017
EMPRESA	CONEXÃO CONSULTORES	CONEXÃO CONSULTORES	CONEXÃO CONSULTORES	CONEXÃO CONSULTORES	ATUARIAL CONSULTORIA
ATUÁRIO	LUCIANO LEMES MIBA 1497	LUCIANO LEMES MIBA 1497	LUCIANO LEMES MIBA 1497	RICARDO CICARELLI DE MELO - MIBA 1306	IGOR FRANÇA GARCIA - MIBA 1659
CONTRATO	Nº 02/2013	Nº 02/2014	Nº 01/2015	Nº 01/2016	Nº 03/2017
VALORES ESTIMADOS DO CÁLCULO ATUARIAL	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.920,00

B) COMPARATIVO DETALHADO DO RESULTADO ATUARIAL DOS ÚLTIMOS CINCO EXERCÍCIOS:

ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Data Base	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016
Data da Avaliação Atuarial	20/03/2013	07/04/2014	29/04/2015	15/03/2016	24/03/2017
Taxa de Juros (INPC +)	6,00%	6,00%	5,70%	5,70%	5,70%
Quantitativo					
Ativos	271	265	254	243	237
Aposentados	20	38	27	33	47
Pensionistas	2	8	5	5	12
Total	293	311	286	281	296
Contribuição Atual					
Ente	15,00%	16,84%	16,84%	16,84%	16,84%
Custo Especial	7,00%	10,00%	10,00%	14,00%	14,00%
Ativos	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Aposentados	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Pensionistas	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Aliquotas de Equilíbrio					
Custeio Normal	26,00%	27,84%	27,84%	27,84%	27,84%
Ente Total	15,00%	16,84%	16,84%	16,84%	16,84%
Ente	13,00%	14,84%	14,84%	14,84%	14,84%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Salário Família	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Salário Maternidade	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Auxílio Doença	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Ativos	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Aposentados	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Pensionistas	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Custo Especial	7,00%	10,00%	10,00%	14,00%	14,00%
Custo Total	33,00%	37,84%	37,84%	41,84%	41,84%
Reserva Matemática Benefícios a Conceder	21.695.837,33	23.328.885,47	26.864.159,76	35.767.175,27	32.991.173,92
Reserva Matemática Benefícios Concedidos	4.357.297,26	7.237.658,65	7.482.382,53	12.358.344,65	17.405.806,60
Estimativa COMPREV	3.368.985,33	3.805.078,39	3.862.722,39	5.859.038,67	4.889.587,27
Patrimônio ou Ativo do Plano	10.326.561,52	11.299.332,92	14.001.730,28	17.095.234,05	21.344.736,76
Déficit Atuarial	12.357.587,74	15.462.132,81	16.482.089,62	25.171.247,20	24.162.656,50

C) DETALHAMENTO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL ADOTADO PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA,
INSTITUÍDO POR LEI:

VALOR DO DÉFICIT: R\$ 25.171.247,20

FEMININO: 135

MÉDIA DA FOLHA F: R\$ 1,855,46

MASCULINO: 108

MÉDIA DA FOLHA M: R\$ 1.966,75

Nº	Ano	Saldo Inicial	Juros 6% aa	(-) Pagamento	Saldo Final	Valores Amortizados	Folha Salarial Projetada	Percentual Relação à Folha	ANUAL	MENSAL
1	2016	25.171.247,20	1.434.761,09	607.782,58	25.998.225,71	-826.978,51	6.077.825,79	10,00%	607.782,58	50.648,55
2	2017	25.998.225,71	1.481.898,87	798.018,53	26.682.106,05	-683.880,34	6.138.604,05	13,00%	798.018,53	66.501,54
3	2018	26.682.106,05	1.520.880,04	991.998,41	27.210.987,68	-528.881,63	6.199.990,09	16,00%	991.998,41	82.666,53
4	2019	27.210.987,68	1.551.026,30	1.189.778,10	27.572.235,88	-361.248,20	6.261.989,99	19,00%	1.189.778,10	99.148,17
5	2020	27.572.235,88	1.571.617,45	1.391.414,18	27.752.439,15	-180.203,27	6.324.609,89	22,00%	1.391.414,18	115.951,18
6	2021	27.752.439,15	1.581.889,03	1.596.964,00	27.737.364,18	15.074,97	6.387.855,99	25,00%	1.596.964,00	133.080,33
7	2022	27.737.364,18	1.581.029,76	1.806.485,67	27.511.908,27	225.455,92	6.451.734,55	28,00%	1.806.485,67	150.540,47
8	2023	27.511.908,27	1.568.178,77	2.020.038,09	27.060.048,95	451.859,32	6.516.251,90	31,00%	2.020.038,09	168.336,51
9	2024	27.060.048,95	1.542.422,79	2.129.745,70	26.472.726,03	587.322,91	6.581.414,42	32,36%	2.129.745,70	177.478,81
10	2025	26.472.726,03	1.508.945,38	2.151.043,16	25.830.628,26	642.097,78	6.647.228,56	32,36%	2.151.043,16	179.253,60
11	2026	25.830.628,26	1.472.345,81	2.172.553,59	25.130.420,47	700.207,78	6.713.700,85	32,36%	2.172.553,59	181.046,13
12	2027	25.130.420,47	1.432.433,97	2.194.279,13	24.368.575,31	761.845,16	6.780.837,85	32,36%	2.194.279,13	182.856,59
13	2028	24.368.575,31	1.389.008,79	2.216.221,92	23.541.362,18	827.213,13	6.848.646,23	32,36%	2.216.221,92	184.685,16
14	2029	23.541.362,18	1.341.857,64	2.238.384,14	22.644.835,69	896.526,50	6.917.132,69	32,36%	2.238.384,14	186.532,01
15	2030	22.644.835,69	1.290.755,63	2.260.767,98	21.674.823,34	970.012,35	6.986.304,02	32,36%	2.260.767,98	188.397,33
16	2031	21.674.823,34	1.235.464,93	2.283.375,66	20.626.912,61	1.047.910,73	7.056.167,06	32,36%	2.283.375,66	190.281,31
17	2032	20.626.912,61	1.175.734,02	2.306.209,42	19.496.437,21	1.130.475,40	7.126.728,73	32,36%	2.306.209,42	192.184,12
18	2033	19.496.437,21	1.111.296,92	2.329.271,51	18.278.462,62	1.217.974,59	7.197.996,02	32,36%	2.329.271,51	194.105,96
19	2034	18.278.462,62	1.041.872,37	2.352.564,23	16.967.770,76	1.310.691,86	7.269.975,98	32,36%	2.352.564,23	196.047,02
20	2035	16.967.770,76	967.162,93	2.376.089,87	15.558.843,83	1.408.926,94	7.342.675,74	32,36%	2.376.089,87	198.007,49
21	2036	15.558.843,83	886.854,10	2.399.850,77	14.045.847,16	1.512.996,87	7.416.102,50	32,36%	2.399.850,77	199.987,56
22	2037	14.045.847,16	800.613,29	2.423.849,28	12.422.611,17	1.623.235,99	7.490.263,52	32,36%	2.423.849,28	201.987,44
23	2038	12.422.611,17	708.088,84	2.448.087,77	10.682.612,24	1.739.998,93	7.565.166,16	32,36%	2.448.087,77	204.007,31
24	2039	10.682.612,24	608.908,90	2.472.568,65	8.818.952,49	1.863.659,75	7.640.817,82	32,36%	2.472.568,65	206.047,39
25	2040	8.818.952,49	502.680,29	2.497.294,33	6.824.338,45	1.994.614,04	7.717.226,00	32,36%	2.497.294,33	208.007,86
26	2041	6.824.338,45	388.987,29	2.522.267,28	4.691.058,46	2.133.279,98	7.794.398,26	32,36%	2.522.267,28	210.008,94
27	2042	4.691.058,46	267.390,33	2.547.489,95	2.410.958,84	2.280.099,62	7.872.342,24	32,36%	2.547.489,95	212.000,83
28	2043	2.410.958,84	137.424,65	2.572.964,85	-24.581,35	2.435.540,19	7.951.065,66	32,36%	2.572.964,85	214.003,74

D) APORTES ATUARIAIS RECEBIDOS PELO ÁGUA BRANCA PREV NOS ÚLTIMOS CINCO EXERCÍCIOS:

EXERCÍCIO 2012
ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

MÊS	VALOR DA FOLHA	ALÍQUOTA	CUSTO ESPECIAL
jan/12	R\$ 366.485,84	4,50%	R\$ 16.491,86
fev/12	R\$ 415.830,69	4,50%	R\$ 18.712,38
mar/12	R\$ 382.723,00	4,50%	R\$ 17.222,54
abr/12	R\$ 376.026,44	4,50%	R\$ 16.921,19
mai/12	R\$ 393.856,40	4,50%	R\$ 17.723,54
jun/12	R\$ 403.881,89	4,50%	R\$ 18.174,69
jul/12	R\$ 372.761,59	7,00%	R\$ 26.093,31
ago/12	R\$ 393.988,91	7,00%	R\$ 27.579,22
set/12	R\$ 373.921,16	7,00%	R\$ 26.174,48
out/12	R\$ 376.032,85	7,00%	R\$ 26.322,30
nov/12	R\$ 378.470,73	7,00%	R\$ 26.492,95
dez/12	R\$ 371.360,50	7,00%	R\$ 25.995,24
TOTAL	R\$ 4.605.340,00		R\$ 263.903,69

EXERCÍCIO 2012
ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

MÊS	VALOR DA FOLHA	ALÍQUOTA	CUSTO ESPECIAL
jan/12	R\$ 31.603,72	4,50%	1.422,17
fev/12	R\$ 34.828,58	4,50%	1.567,29
mar/12	R\$ 36.258,14	4,50%	1.631,62
abr/12	R\$ 33.168,71	4,50%	1.492,59
mai/12	R\$ 34.820,97	4,50%	1.566,94
jun/12	R\$ 32.606,74	4,50%	1.467,30
jul/12	R\$ 33.451,02	7,00%	2.341,57
ago/12	R\$ 39.881,27	7,00%	2.791,69
set/12	R\$ 33.451,02	7,00%	2.341,57
out/12	R\$ 39.316,77	7,00%	2.752,17
nov/12	R\$ 42.737,92	7,00%	2.991,65
dez/12	R\$ 33.451,03	7,00%	2.341,57
TOTAL	R\$ 425.575,89		24.708,14

EXERCÍCIO 2012
ENTE: SERVIDOR CEDIDO

MÊS	VALOR DA FOLHA	ALÍQUOTA	CUSTO ESPECIAL
jan/12	R\$ 1.010,43	4,50%	45,47
fev/12	R\$ 1.010,43	4,50%	45,47
mar/12	R\$ 1.010,43	4,50%	45,47
abr/12	R\$ 1.273,11	4,50%	57,29
mai/12	R\$ 1.076,10	4,50%	48,42
jun/12	R\$ 1.076,10	4,50%	48,42
jul/12	R\$ 1.076,10	7,00%	75,33
ago/12	R\$ 1.076,10	7,00%	75,33
set/12	R\$ 1.076,10	7,00%	75,33
out/12	R\$ 1.076,10	7,00%	75,33
nov/12	R\$ 1.076,10	7,00%	75,33
dez/12	R\$ 1.076,10	7,00%	75,33
TOTAL	R\$ 12.913,20		742,51

EXERCÍCIO 2013
ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

MÊS	VALOR DA FOLHA	ALÍQUOTA	CUSTO ESPECIAL
jan/13	R\$ 400.485,09	7,00%	R\$ 28.033,96
fev/13	R\$ 447.688,27	7,00%	R\$ 31.338,18
mar/13	R\$ 419.882,53	7,00%	R\$ 29.391,78
abr/13	R\$ 413.760,92	7,00%	R\$ 28.963,26
mai/13	R\$ 414.450,24	7,00%	R\$ 29.011,52
jun/13	R\$ 412.756,48	7,00%	R\$ 28.892,95
jul/13	R\$ 401.395,16	7,00%	R\$ 28.097,66
ago/13	R\$ 421.680,27	7,00%	R\$ 29.517,62
set/13	R\$ 405.715,35	7,00%	R\$ 28.400,07
out/13	R\$ 404.926,21	7,00%	R\$ 28.344,83
nov/13	R\$ 406.099,03	7,00%	R\$ 28.426,93
dez/13	R\$ 402.807,63	7,00%	R\$ 28.196,53
TOTAL	R\$ 4.951.647,18		R\$ 346.615,30

EXERCÍCIO 2013
ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

MÊS	VALOR DA FOLHA	ALÍQUOTA	CUSTO ESPECIAL
jan/13	R\$ 40.826,46	7,00%	R\$ 2.857,85
fev/13	R\$ 41.966,65	7,00%	R\$ 2.937,67
mar/13	R\$ 41.259,30	7,00%	R\$ 2.888,15
abr/13	R\$ 38.943,23	7,00%	R\$ 2.726,03
mai/13	R\$ 40.231,96	7,00%	R\$ 2.816,24
jun/13	R\$ 36.709,68	7,00%	R\$ 2.569,68
jul/13	R\$ 36.709,68	7,00%	R\$ 2.569,68
ago/13	R\$ 43.994,77	7,00%	R\$ 3.079,63
set/13	R\$ 36.709,68	7,00%	R\$ 2.569,68
out/13	R\$ 43.354,10	7,00%	R\$ 3.034,79
nov/13	R\$ 46.940,18	7,00%	R\$ 3.285,81
dez/13	R\$ 36.709,68	7,00%	R\$ 2.569,68
TOTAL	R\$ 484.355,37		R\$ 33.904,88

EXERCÍCIO 2014
ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

MÊS	VALOR DA FOLHA	ALÍQUOTA	CUSTO ESPECIAL
jan/14	R\$ 423.297,56	7,00%	R\$ 29.630,83
fev/14	R\$ 435.344,78	7,00%	R\$ 30.474,13
mar/14	R\$ 431.904,77	7,00%	R\$ 30.233,33
abr/14	R\$ 416.997,93	7,00%	R\$ 29.189,86
mai/14	R\$ 430.496,55	7,00%	R\$ 30.134,76
jun/14	R\$ 426.433,51	7,00%	R\$ 29.850,35
jul/14	R\$ 407.533,14	10,00%	R\$ 40.753,31
ago/14	R\$ 443.699,92	10,00%	R\$ 44.369,99
set/14	R\$ 411.868,65	10,00%	R\$ 41.186,87
out/14	R\$ 410.224,68	10,00%	R\$ 41.022,47
nov/14	R\$ 418.236,43	10,00%	R\$ 41.823,64
dez/14	R\$ 406.057,85	10,00%	R\$ 40.605,79
TOTAL	R\$ 5.062.095,77		R\$ 429.275,32

EXERCÍCIO 2014
ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

MÊS	VALOR DA FOLHA	ALÍQUOTA	CUSTO ESPECIAL
jan/14	R\$ 38.953,90	7,00%	R\$ 2.726,77
fev/14	R\$ 41.357,11	7,00%	R\$ 2.895,00
mar/14	R\$ 48.882,62	7,00%	R\$ 3.421,78
abr/14	R\$ 46.408,22	7,00%	R\$ 3.248,58
mai/14	R\$ 47.748,57	7,00%	R\$ 3.342,40
jun/14	R\$ 44.722,60	7,00%	R\$ 3.130,58
jul/14	R\$ 45.771,00	10,00%	R\$ 4.577,10
ago/14	R\$ 54.490,35	10,00%	R\$ 5.449,04
set/14	R\$ 46.307,09	10,00%	R\$ 4.630,71
out/14	R\$ 54.348,48	10,00%	R\$ 5.434,85
nov/14	R\$ 59.066,13	10,00%	R\$ 5.906,61
dez/14	R\$ 46.508,55	10,00%	R\$ 4.650,86
TOTAL	R\$ 574.564,62		R\$ 49.414,27

EXERCÍCIO 2015
ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

MÊS	VALOR DA FOLHA	ALÍQUOTA	CUSTO ESPECIAL
jan/15	R\$ 457.764,45	10,00%	R\$ 45.776,45
fev/15	R\$ 433.299,77	10,00%	R\$ 43.329,98
mar/15	R\$ 429.710,97	10,00%	R\$ 42.971,10
abr/15	R\$ 428.772,63	10,00%	R\$ 42.877,26
mai/15	R\$ 450.001,31	10,00%	R\$ 45.000,13
jun/15	R\$ 447.025,97	10,00%	R\$ 44.702,60
jul/15	R\$ 432.764,72	10,00%	R\$ 43.276,47
ago/15	R\$ 458.987,04	10,00%	R\$ 45.898,70
set/15	R\$ 427.413,43	10,00%	R\$ 42.741,34
out/15	R\$ 430.199,11	10,00%	R\$ 43.019,91
nov/15	R\$ 439.809,28	10,00%	R\$ 43.980,93
dez/15	R\$ 425.999,98	10,00%	R\$ 42.600,00
TOTAL	R\$ 5.261.748,66		R\$ 526.174,87

EXERCÍCIO 2015
ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

MÊS	VALOR DA FOLHA	ALÍQUOTA	CUSTO ESPECIAL
jan/15	R\$ 49.799,73	10,00%	R\$ 4.979,97
fev/15	R\$ 46.730,46	10,00%	R\$ 4.673,05
mar/15	R\$ 52.760,75	10,00%	R\$ 5.276,08
abr/15	R\$ 49.545,00	10,00%	R\$ 4.954,50
mai/15	R\$ 51.176,50	10,00%	R\$ 5.117,65
jun/15	R\$ 47.176,00	10,00%	R\$ 4.717,60
jul/15	R\$ 47.176,00	10,00%	R\$ 4.717,60
ago/15	R\$ 56.609,62	10,00%	R\$ 5.660,96
set/15	R\$ 47.347,06	10,00%	R\$ 4.734,71
out/15	R\$ 56.230,02	10,00%	R\$ 5.623,00
nov/15	R\$ 60.778,25	10,00%	R\$ 6.077,83
dez/15	R\$ 47.537,68	10,00%	R\$ 4.753,77
TOTAL	R\$ 612.867,07		R\$ 61.286,71

EXERCÍCIO 2016
ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

MÊS	VALOR DA FOLHA	ALÍQUOTA	CUSTO ESPECIAL
jan/16	R\$ 370.960,03	10,00%	R\$ 37.096,00
fev/16	R\$ 348.409,21	10,00%	R\$ 34.840,92
mar/16	R\$ 357.279,56	10,00%	R\$ 35.727,96
abr/16	R\$ 350.911,22	10,00%	R\$ 35.091,12
mai/16	R\$ 369.371,24	10,00%	R\$ 36.937,12
jun/16	R\$ 369.199,57	10,00%	R\$ 36.919,96
jul/16	R\$ 361.885,23	14,00%	R\$ 50.663,93
ago/16	R\$ 388.326,66	14,00%	R\$ 54.365,73
set/16	R\$ 363.558,63	14,00%	R\$ 50.898,21
out/16	R\$ 369.777,77	14,00%	R\$ 51.768,89
nov/16	R\$ 378.340,58	14,00%	R\$ 52.967,68
dez/16	R\$ 395.768,10	14,00%	R\$ 55.407,53
TOTAL	R\$ 4.423.787,80		R\$ 532.685,06

EXERCÍCIO 2016
ENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MÊS	VALOR DA FOLHA	ALÍQUOTA	CUSTO ESPECIAL
jan/16	R\$ 98.684,69	10,00%	9.868,47
fev/16	R\$ 92.343,21	10,00%	9.234,32
mar/16	R\$ 84.649,10	10,00%	8.464,91
abr/16	R\$ 85.632,07	10,00%	8.563,21
mai/16	R\$ 87.578,37	10,00%	8.757,84
jun/16	R\$ 90.204,29	10,00%	9.020,43
jul/16	R\$ 85.579,21	14,00%	11.981,09
ago/16	R\$ 83.378,30	14,00%	11.672,96
set/16	R\$ 82.371,96	14,00%	11.532,07
out/16	R\$ 77.889,75	14,00%	10.904,57
nov/16	R\$ 83.429,54	14,00%	11.680,14
dez/16	R\$ 87.776,62	14,00%	12.288,73
TOTAL	R\$ 1.039.517,11		123.968,73

EXERCÍCIO 2016
ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

MÊS	VALOR DA FOLHA	ALÍQUOTA	CUSTO ESPECIAL
jan/16	R\$ 50.676,38	10,00%	5.067,64
fev/16	R\$ 47.607,11	10,00%	4.760,71
mar/16	R\$ 70.183,04	10,00%	7.018,30
abr/16	R\$ 57.435,66	10,00%	5.743,57
mai/16	R\$ 47.425,71	10,00%	4.742,57
jun/16	R\$ 44.580,83	10,00%	4.458,08
jul/16	R\$ 46.276,94	14,00%	6.478,77
ago/16	R\$ 46.276,94	14,00%	6.478,77
set/16	R\$ 46.276,94	14,00%	6.478,77
out/16	R\$ 56.554,27	14,00%	7.917,60
nov/16	R\$ 65.564,81	14,00%	9.179,07
dez/16	R\$ 52.324,85	14,00%	7.325,48
TOTAL	R\$ 631.183,48		75.649,34

RELGES

GESTÃO DE PESSOAS

RELGES – GESTÃO DE PESSOAS

A) QUANTITATIVO DE SERVIDORES QUE ATUAM JUNTO AO ÁGUIA BRANCAPREV – EXERCÍCIO 2016:

O ÁGUIA BRANCA PREV É COMPOSTO POR 03 SERVIDORES CEDIDOS, SENDO DOIS DA PREFEITURA E 01 DA CÂMARA MUNICIPAL.

- SUZIANY PASTE GONÇALVES OLIVEIRA – CEDIDA PMAB;
- ADRIANA SANTOS DE LIMA BARBALHO – CEDIDA PMAB;
- CLÁUDIA CUERCI FEDESZEN MOZDZEN – CEDIDA CMAB.

GESTOR DO EXERCÍCIO EM ANÁLISE:

NOME: SUZIANY PASTE GONÇALVES OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA JOÃO VICENTE FILHO – 48 – CENTRO – ÁGUIA BRANCA – ES – 29.795-000.
TELEFONE: 27 3745-1357
E – MAIL: aguiabrancaprev@hotmail.com.br
FUNÇÃO: DIRETORA PRESIDENTE
CPF: 007.679.937-99
CRC: ES - 020167/O
CPA 10 – 22/10/2018
DATA DE POSSE: 01.01.2013
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/13 A 31/12/2016
ATO DE NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 5.778/13

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

NOME: CLAUDIA CUERCI FEDESZEN MOZDZEN
ENDEREÇO: RUA JORGE ELIAS HITTI – S/N - CENTRO – ÁGUIA BRANCA – ES – 29.795-000.
TELEFONE: 27 3745-1357
E – MAIL: claudiacuerci@hotmail.com
FUNÇÃO – DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA –
CRC 011645/0
CPF: 022.714.827-47
DATA DE POSSE: 01.01.2013
ATO DE NOMEAÇÃO: DECRETO 5.778/13

RESPONSÁVEL SETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

NOME: ADRIANA SANTOS DE LIMA BARBALHO
ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ - 200 - CENTRO - ÁGUIA BRANCA - ES – 29795-000
TELEFONE: 27 3745-1357
E – MAIL: aguiabrancaprev@hotmail.com.br
FUNÇÃO : DIRETORA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO
CPF: 022.800.737-22
DATA DE POSSE: 04/05/2015
ATO DE NOMEAÇÃO: DECRETO 6.843/15

- TREINAMENTOS 2016

QUANTO AOS TREINAMENTOS NO EXERCÍCIO DE 2016, A SERVIDORA CLAUDIA CUERCI FEDESZEN MOZDZEN, PARTICIPOU DO TREINAMENTO PROMOVIDO PELA ESCOLA DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO , COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS, NO DIA 02/08/2016, CONFORME CERTIFICADO EM ANEXO.

- POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 523/2002, Art. 55, § 4º:

"§ 4º O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência e Atuária perceberão gratificação salarial em valor equivalente a dois salários mínimos mensais, que será adicionada a seus vencimentos durante o exercício das funções junto ao Instituto de Previdência, arcando este com o ônus do pagamento."

e NA LEI MUNICIPAL Nº 1.244/2014, QUE ACRESCENTA O § 5º AO Art. 55, DA SUPRACITADA LEI:

"§ 5º O Diretor Administrativo Financeiro perceberá gratificação salarial em valor equivalente a um salário mínimo mensal, que será adicionada a seus vencimentos durante o exercício das funções junto ao Instituto de Previdência, arcando este com o ônus do pagamento."



0f0a7640-5e3e-11e6-92b6-2b41c143c6dc

Conteúdo Programático:

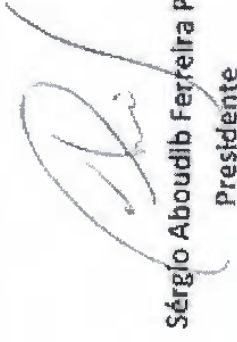
Orçamento Público. Princípios orçamentários aplicados aos orçamentos previdenciários. Classificação Funcional Programática. Particularidades orçamentárias dos RPPS. Elaboração dos orçamentos dos Fundos Financeiro e Previdenciário dos RPPS que possuem segregação de massas. Utilização adequada das fontes de recursos. Utilização da fonte tesouro quando o RPPS possui repasse de cobertura de insuficiências financeiras. Fixação de despesas patronais dos servidores do RPPS. Procedimentos orçamentários para utilização do superávit dos recursos da taxa de administração. Consolidação da proposta orçamentária no orçamento do Ente.

CERTIFICADO

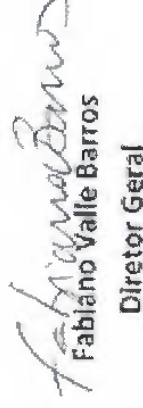
Certificamos que **CLAUDIA CUERCI FEDESZEN MOZDZEN** participou do evento de orientações sobre **Elaboração da Proposta Orçamentária dos RPPS**, carga horária de 08 horas, realizado dia 02/08/2016, das 08h às 17h. O evento foi promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em Vitória/ES.

Vitória/ES, 9 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 0f0a7640-5e3e-11e6-92b6-2b41c143c6dc



Sérgio Aboudib Ferrelra Pinto
Presidente



Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

SUZIANY PASTE
GONCALVES
OLIVEIRA:00767993799

Assinado digitalmente
por SUZIANY PASTE
GONCALVES
OLIVEIRA:00767993799
Data: 2017.03.30
11:27:20 -0300

RELGES

GESTÃO

PREVIDENCIÁRIA

RELGES - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA –

- (A)

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO RPPS E ATRIBUIÇÕES:

- ✓ CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- ✓ DIRETORIA EXECUTIVA;
- ✓ CONSELHO FISCAL.

COMPETE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Aprovar e alterar o Regimento do próprio Conselho de Administração;
- Estabelecer a estrutura técnico-administrativa do Instituto “Águia Branca Prev”, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;
- Aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do “Águia Branca Prev”;
- Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- Autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
- Determinar a realização de inspeções e auditorias;
- Acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

- Autorizar a contratação de auditorias independentes;
- Apreciar e aprovar a prestação de contas a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- Estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida aprovação prévia do Procurador Geral do Município;
- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- Autorizar a contratação de que trata o art. 48;

Art.48 *“Contratar instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdencial e de investimento, dos fundos dos referidos programas/custódia dos títulos e valores mobiliários, bem vcomo mda gestão previdenciária, relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata esta lei, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração.”*

- autorizar a diretoria executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do ÁGUA BRANCA PREV, bem como prestar quaisquer outras garantias;

COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Dirigir e coordenar as atividades do Conselho de Administrativo;
- Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

- Designar o seu substituto eventual;
- Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do ÁGUIA BRANCA PREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhado dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente quando for o caso;
- Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao ÁGUIA BRANCA PREV;

COMPETE Á DIRETORIA EXECUTIVA:

- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Municipal;
- Submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do ÁGUIA BRANCA PREV;
- Decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do ÁGUIA BRANCA PREV, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo conselho de Administração;
- Submeter as contas anuais do ÁGUIA BRANCA PREV para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente quando for o caso;
- Submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a Auditoria Independente, balances, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras

informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

- Julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos segurados inscritos no regime de previdência de que trata a lei nº 523/2002;
- Expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do ÁGUIA BRANCA PREV;
- Decidir sobre a celebração de acordos, convênios, e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

COMPETE AO DIRETOR- PRESIDENTE:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata a lei nº 523/2002;
- Convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
- Designar, nos casos de ausências ou impedimentos temporários dos Diretores de Previdência e Atuária e do Administrativo-Financeiro, os servidores que o substituirão;
- Representar o ÁGUIA BRANCA PREV em suas relações com terceiros;
- Elaborar o orçamento anual e plurianual do ÁGUIA BRANCA PREV;
- Constituir comissões;
- Celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

- Autorizar, conjuntamente com os Diretores, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do ÁGUIA BRANCA PREV;
- Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao ÁGUIA BRANCA PREV.

COMPETE AO DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA:

- Conceder os benefícios previdenciários de que trata a lei nº 523/2002;
- Promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto de que trata a lei nº 523/2002;
- Administrar e controlar as ações administrativas do ÁGUIA BRANCA PREV;
- Praticar os atos referentes à inscrição de cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como a sua exclusão do mesmo cadastro;
- Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
- Gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;
- Aprovar os cálculos atuariais;
- Substituir o diretor- Presidente nas ausências ou impedimentos temporários.

COMPETE AO DIRETOR- ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:

- Controlar as ações referentes aos serviços gerais, administrativos e de patrimônio;
- Praticar atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

- Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- Acompanhar o fluxo de caixa do ÁGUIA BRANCA PREV, zelando pela sua solvabilidade;
- Coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- Avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;
- Elaborar a política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;
- Administrar os bens pertencentes ao ÁGUIA BRANCA PREV;
- Administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.

COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- Eleger o seu presidente;
- Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- Examinar os balancetes e balanços do ÁGUIA BRANCA PREV, bem como as contas e demais aspectos econômicos-financeiros;
- Examinar livros e documentos;
- Examinar quaisquer operações ou atos de gestão do ÁGUIA BRANCA PREV;
- Emitir parecer sobre os negócios ou atividades do ÁGUIA BRANCA PREV;
- Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- Requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

- Lavrar atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- Remeter ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do ÁGUA BRANCA PREV, bem como dos balancetes;
- Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas

COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:

- Convocar e presidir as reuniões do Conselho.

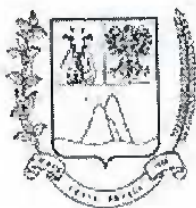
RELGES – GESTÃO PREVIDENCIÁRIA (B)

LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO DO RPPS

LEI 523/2002- LEI DE CRIAÇÃO DO RPPS

LEI 522/2002- SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO RPPS

BASE ATUALIZADA- LEI 1.385/16- ESTABELECE PLANO DE EQUILÍBRIO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT DO RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 522 /2002

**INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO DO
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-ES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA
BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca-ES, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

Art. 2º. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca-ES será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas

Parágrafo único. As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionistas somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas previstas no artigo 6º, inciso VIII da Lei 9.717, de 27.11.98.

Art. 3º. A contribuição mensal dos segurados será de 11% (onze por cento), para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUZIANY PASTE
GONCALVES
OLIVEIRA:00767993799

Assinado digitalmente
por SUZIANY PASTE
GONCALVES
OLIVEIRA:00767993799
Data: 2017.03.30
11:27:38 -0300

Art. 5º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Parágrafo único Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º. A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca-ES será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca-ES , em 17 de maio de 2002.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 523/2002.

Dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

**DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA**

CAPÍTULO I

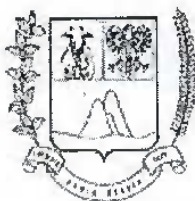
Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca, organizado na forma desta Lei tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos seus beneficiários os meios de subsistência nos eventos de incapacidade, velhice, inatividade e falecimento.

Art. 2º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, será mantido pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive pelas suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município e pelos seus segurados ativos, inativos e pensionistas nos termos de lei específica.

Art. 3º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca rege-se pelos seguintes princípios:

- I. universalidade de participação nos planos previdenciários;
- II. irredutibilidade do valor dos benefícios;
- III. veda a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;
- IV. custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas e da contribuição compulsória dos segurados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V. subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;
- VI. valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao salário mínimo;
- VII. previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 4º. Os beneficiários do regime de previdência social de que trata esta Lei classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I **Dos Segurados**

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados à Administração direta, autárquica e fundacional, os inativos e pensionistas.

§ 1º Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

Subseção I **Da Inscrição**

Art. 6º. A inscrição do servidor junto ao regime de previdência social de que trata esta Lei decorre automaticamente do seu ingresso no serviço público do Município de Águia Branca.

Parágrafo Único Os servidores municipais mencionados no art. 5º que estejam em exercício no início da vigência desta Lei e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos terão suas inscrições procedidas automaticamente.

Subseção II **Da Suspensão de Inscrição**

Art. 7º. O segurado que deixar de contribuir para o regime de previdência de que trata esta Lei, por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou 6 (seis) meses alternadamente, terá seus direitos suspensos até o restabelecimento e regularização das respectivas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Subseção III

Do Cancelamento de Inscrição

Art. 8º. Será cancelada a inscrição do segurado que, não estando em gozo de benefício proporcionado por este regime de previdência, perder a condição de servidor público do Município de Águia Branca.

Seção II

Dos Dependentes

Art. 9º. Consideram-se beneficiários do regime de previdência social de que trata esta Lei, na condição de dependentes do segurado:

- I. o cônjuge, a companheira ou o companheiro;
- II. o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- III. os pais.

§ 1º A existência de dependentes mencionados nos incisos I e II deste artigo exclui do direito às prestações os dependentes previstos no inciso III.

§ 2º Equiparam-se a filho, nas condições do inciso II, mediante declaração do segurado, desde que não tenha qualquer vinculação previdenciária, quer como segurado, quer como beneficiário dos pais ou de outrem:

- a) o enteado;
- b) o menor que, por determinação judicial, esteja sob a sua guarda;
- c) o menor que esteja sob a sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou com a segurada.

§ 4º União estável é aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham filhos em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º A dependência econômica das pessoas mencionadas nos incisos I e II deste artigo é presumida, devendo ser comprovada a dos dependentes referidos no inciso III.

Subseção I

Da Inscrição

Art. 10. Incumbe ao segurado a inscrição de dependente junto ao regime de previdência social de que trata esta Lei, simultaneamente a seu ingresso no serviço público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Subseção II

Do Cancelamento da Inscrição

Art. 11. O cancelamento da inscrição de dependente ocorrerá:

- I. para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio sem direito a alimentos, ou em face de certidão de anulação de casamento, separação judicial com sentença transitada em julgado, ou certidão de óbito;
- II. para a companheira(o) pela revogação de sua indicação pelo(a) segurado(a) ou em face da cessação da união estável com o segurado ou segurada;
- III. para os dependentes em geral, pelo falecimento.

Subseção III

Da Perda de Qualidade de Dependente

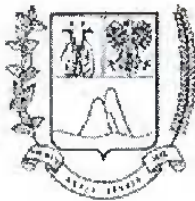
Art. 12. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

- I. para o cônjuge, pela separação judicial ou pelo divórcio, desde que não lhe tenha sido assegurada a percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento;
- II. para o(a) companheiro(a), quando revogada a sua indicação pelo segurado ou pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
- III. para o separado judicialmente com percepção de alimentos, pelo concubinato ou união estável;
- IV. para o filho não inválido, a emancipação ou o atingimento de 21 (vinte e um) anos;
- V. para os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar essa situação;
- VI. para o inválido, pela cessação da invalidez;
- VII. para o dependente em geral, pelo falecimento ou pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende.

CAPÍTULO III

Da Base de cálculo das contribuições

Art. 13. Considera-se base de cálculo das contribuições, para os efeitos desta Lei, o total das parcelas de remuneração mensal percebido pelo segurado, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, excluídas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. função de confiança;
- II. cargo em comissão;
- III. local de trabalho; e
- IV. as diárias para viagens, desde que não excedam a cinquenta por cento da base de cálculo mensal;
- V. a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- VI. a indenização de transporte;
- VII. o salário-família.

§ 1º O segurado que no exercício de cargo em comissão optar pela percepção do vencimento e vantagens do mesmo, terá como remuneração de contribuição o valor da remuneração inerente ao respectivo cargo efetivo.

§ 2º Na hipótese de licenças ou ausências que importem em redução da base de cálculo das contribuições do servidor, considerar-se-á o valor que lhe seria devido caso não se verificassem as licenças ou ausências, na forma do disposto neste artigo.

§ 3º A base de cálculo das contribuições no caso de inativos e de pensionistas equivale, respectivamente, aos valores dos proventos e das pensões.

CAPÍTULO IV

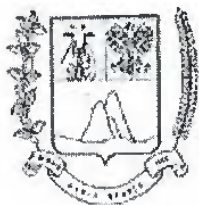
Da Contagem do tempo de contribuição e de serviço

Art. 14. É garantido ao segurado, para efeito de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, bem como a decorrente de vinculação de servidor público titular de cargo efetivo, hipótese em que os regimes de previdência social se compensarão financeiramente.

§ 1º A compensação financeira será feita junto ao regime ao qual o servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei.

§ 2º O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com tempo de serviço público computado para o mesmo fim.

§ 3º As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15. O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma deste Capítulo será concedido e pago pelo regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente ao servidor público ou a seus dependentes, observada a respectiva legislação.

Art. 16. Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o art. 14 para mais de um benefício.

TÍTULO II

Das Prestações em Geral

CAPÍTULO I

Das Espécies de Prestações

Art. 17. O regime de previdência social de que trata esta Lei, compreende as seguintes prestações:

I. quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- c) aposentadoria voluntária por implemento de idade;
- d) aposentadoria compulsória.

II. quanto ao dependente:

- a) pensão por morte do segurado;
- b) pensão por desaparecimento ou ausência do segurado.

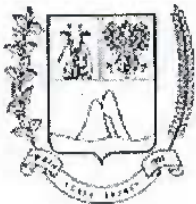
§ 1º Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca e legislação infraconstitucional em vigor.

§ 2º O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução do valor total auferido, sem prejuízo de ação penal cabível.

Seção I

Dos Benefícios

Subseção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Da Aposentadoria

Art. 18. O segurado de que trata esta Lei será aposentado:

- I. por invalidez permanente, sendo os proventos integrais ao tempo de contribuição quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;
- II. compulsória, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- III. voluntária, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
 - a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher, com proventos integrais;
 - b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º O provento de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, será calculado levando-se em conta a base de cálculo das contribuições prevista no art. 13.

§ 2º O cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I e II deste artigo, corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do segurado na data da concessão do benefício, por ano de serviço, se homem, e um trinta avos, se mulher.

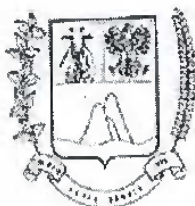
§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso III, "a", deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 4º É vedada, a partir de 16 de dezembro de 1998, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos abrangidos por esta Lei, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, a serem definidos em lei complementar.

§ 5º Na hipótese do inciso I deste artigo, o servidor será submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos da lei.

Art. 19. A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Art. 20. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º O lapso compreendido entre a data de término da licença e a data de publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

§ 4º O ônus financeiro assim como o pagamento da licença a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Subseção II

Da Pensão

Art. 21. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal, a partir da data do óbito, de valor correspondente ao do provento do servidor inativo ou ao valor do provento a que teria direito o servidor em atividade, levando-se em conta a base de cálculo das contribuições prevista no art. 13, na data de seu falecimento.

Art. 22. Observado o disposto no art. 9º, as pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez, emancipação ou maioridade do beneficiário.

Art. 23. Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

Parágrafo Único Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 24. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 25. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assinado digitalmente
SUZIANY PASTRE
GONCALVES
OLIVEIRA:00767993799
Data: 2017.03.30
11:27:38 -0300

Art. 26. Será concedida pensão provisória por ausência ou morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

- I. declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;
- II. desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;
- III. desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

§ 1º Sujeitam-se a comprovação por meios legais os casos previstos nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 27. A pensão pela ausência será devida a partir:

- I. da declaração judicial ou sentença transitada em julgado que reconhecer o estado de ausência;
- II. do acidente ou catástrofe, mediante prova inequívoca do fato jurídico;
- III. do 6º mês da declaração da morte presumida pela autoridade judicial competente.

Art. 28. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

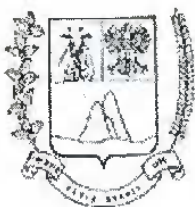
Seção II
Das Disposições Gerais

Art. 29. O provento de aposentadoria e as pensões não poderão exceder a qualquer título, o valor da remuneração tomado como base para a concessão do benefício ao respectivo servidor, sendo vedado o acréscimo de vantagens de caráter transitório.

Art. 30. Além do disposto no Capítulo I deste Título, o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 31. O tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até a data de entrada em vigor desta Lei, será contado como tempo de contribuição, sendo vedada qualquer forma de contagem de tempo fictício de contribuição.

Art. 32. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados, bem como aos seus dependentes, nas condições previstas pela legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas ou nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

condições previstas na legislação vigente até 15 de dezembro de 1998, àqueles que até aquela data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.

Art. 33. A partir de 16 de dezembro de 1998, a soma total dos proventos de inatividade, ainda que quando decorrentes de acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS –, e o montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo, não poderão exceder o valor máximo previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 34. É vedada a partir de 16 de dezembro de 1998:

- I. a percepção simultânea de provento de aposentadoria decorrente desta Lei, com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
- II. a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio de que trata esta Lei, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
- III. a contagem de tempo de serviço ou de contribuição em dobro, ou qualquer outra forma de contagem de tempo fictício de serviço ou contribuição.

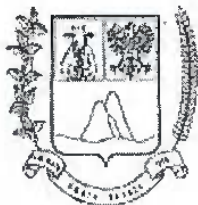
Parágrafo Único A vedação prevista no inciso I do caput deste artigo, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, segurados, que, até 15 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência de que trata esta Lei, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o art. 33.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 35. Ressalvado o direito de opção pela aposentadoria prevista no art. 18, o servidor público que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta autárquica ou fundacional, até 15 de dezembro de 1998, terá assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais calculados tomando-se em conta a base de cálculo das contribuições prevista no art. 13, quando, cumulativamente:

- I. contar cinquenta e três anos ou mais de idade, se homem, e quarenta e oito anos ou mais de idade, se mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. tiver cinco anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- III. contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
 - a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
 - b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, vinte por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O segurado de que trata este artigo terá direito a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando, cumulativamente:

- I. contar cinquenta e três anos ou mais de idade, se homem, e quarenta e oito anos ou mais de idade, se mulher;
- II. tiver cinco anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- III. contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
 - a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e
 - b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, quarenta por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 2º O provento da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor máximo que o segurado poderia obter com base na remuneração prevista no art. 13, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, até o limite de cem por cento.

§ 3º O servidor que, até 15 de dezembro de 1998, tenha cumprido os requisitos para obter a aposentadoria proporcional somente fará jus ao acréscimo de cinco por cento a que se refere o § 2º se cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 4º O professor, servidor do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que, até 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput deste artigo, terá o tempo de serviço exercido até aquela data contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

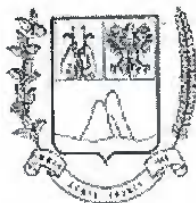
CAPÍTULO III

Das Disposições Relativas às Prestações

Seção I

Do pagamento dos benefícios

Art. 36. Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o dia 30 (trinta) do mês de competência ou dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência, pelo prazo da respectiva duração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 37. Os benefícios devidos serão pagos diretamente aos aposentados, pensionistas e aos dependentes, ressalvado os casos de menores de idade, ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando serão pagos a tutor ou a procurador, conforme o caso, sendo que para este último o mandato não terá prazo superior a seis meses, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Único O benefício devido ao dependente civilmente incapaz será pago ao seu representante legal, admitindo-se, na falta deste, e por período não superior a seis meses, o pagamento a herdeiro legítimo, civilmente capaz, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 38. O valor não recebido em vida pelo beneficiário só será pago a seus dependentes habilitados na forma do art. 9º ou na falta deles, a seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 39. Salvo quanto ao desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

Art. 40. Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ressalvados os direitos dos incapazes ou dos ausentes na forma da lei civil.

Seção II

Do Reajustamento do Valor dos Benefícios

Art. 41. O provento de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Seção III

Da Gratificação Natalina

Art. 42. A gratificação natalina será devida aos servidores aposentados e pensionistas em valor equivalente ao respectivo benefício referente ao mês de dezembro de cada ano.

§1º Na hipótese da ocorrência de fato extintivo do benefício, o cálculo da gratificação natalina obedecerá a proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, equivalendo cada mês decorrido, ou fração de dias superior a quinze, a 1/12 (um doze avos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º A gratificação de que trata o caput deste artigo poderá ser paga antecipadamente dentro do exercício financeiro à ela correspondente, desde que autorizada pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA
CAPÍTULO I

Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro

Art. 43. Fica criado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – ÁGUA BRANCA PREV –, autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município, com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei.

Art. 44. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca - ÁGUA BRANCA PREV, tem sede e foro na cidade de Águia Branca - ES.

Art. 45. O ÁGUA BRANCA PREV é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

Art. 46. O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 47. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do Instituto.

Art. 48. Compete ao ÁGUA BRANCA PREV contratar instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdencial e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como da gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata esta Lei, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único É dispensável a licitação nos casos de que trata o caput deste artigo, por se tratar de execução de obrigações realizadas com recursos do próprio Regime de Previdência cuja natureza da operação é inerente ao respectivo regime financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

Art. 49. A estrutura técnico-administrativa do ÁGUA BRANCA PREV compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do ÁGUA BRANCA PREV, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 2º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata os incisos I e III de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior ou em curso em uma das seguintes áreas: Seguridade, Administração, Economia, Finanças, Contabilidade, Engenharia e Direito, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes da Diretoria Executiva de que trata o inciso II do caput deste artigo serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior ou em curso, ou em uma das seguintes áreas: Seguridade, Administração, Economia, Finanças, Contabilidade, Engenharia e Direito, para um mandato coincidente ao do Chefe do Poder Executivo.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 50. O Conselho de Administração, órgão de deliberação e orientação superior do ÁGUA BRANCA PREV, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas.

Art. 51. O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 1 (um) pela chefia do Poder Legislativo, 3 (três) eleitos por voto direto pelos servidores ativos e 1 (um) por voto direto pelos servidores inativos.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, serão escolhidos entre os membros efetivos do mesmo.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 3º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo. Se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º O Conselho de Administração reunir-se-á, bimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 5º O quorum mínimo para instalação do Conselho é de 5 (cinco) membros.

§ 6º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 5 (cinco) votos favoráveis.

§ 7º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

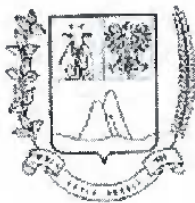
§ 8º Os membros do Conselho de Administração bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Subseção I

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 52. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I. aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;
- II. estabelecer a estrutura técnico-administrativa do ÁGUA BRANCA PREV, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;
- III. aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do ÁGUA BRANCA PREV;
- IV. participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- V. autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
- VI. autorizar a aceitação de doações;
- VII. determinar a realização de inspeções e auditorias;
- VIII. acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- IX. autorizar a contratação de auditores independentes;
- X. apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- XI. estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;
- XII. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIII. autorizar a contratação de que trata o art. 48;
- XIV. autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do ÁGUA BRANCA PREV, bem como prestar quaisquer outras garantias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVI. apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;

Subseção II

Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Art. 53. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. designar o seu substituto eventual;
- IV. encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do ÁGUA BRANCA PREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- V. avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao ÁGUA BRANCA PREV;
- VI. praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 54. A Diretoria Executiva, é o órgão superior de administração e normatização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca - ÁGUA BRANCA PREV.

Art. 55. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor de Previdência e Atuária e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores efetivos, devendo ser pessoas qualificadas para a função e com comprovante habilitação profissional, sendo escolhidos entre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei desde que conte, no mínimo, 06 (seis) anos de efetivo exercício em cargo público e detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, observando-se ainda o disposto no § 3º do art. 49.

§ 1º O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor de Previdência e Atuária, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 2º O Diretor de Previdência e Atuária e o Diretor Administrativo-Financeiro serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Diretor-Presidente, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 3º Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assinado digitalmente
SUZIANY PASTRE
GONCALVES
OLIVEIRA:00767993799
Data: 2017.03.30
11:27:39 -0300

§ 4º O Diretor-Presidente e o Diretor de Previdência e Atuarial perceberão gratificação salarial em valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos mensais, que será adicionada a seus vencimentos durante o exercício das funções junto ao Instituto de previdência, arcando este com o ônus do pagamento.

Art. 56. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente.

Subseção III
Das Competências

Art. 57. Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Municipal;
- II. submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do ÁGUA BRANCA PREV;
- III. decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do ÁGUA BRANCA PREV, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- IV. submeter as contas anuais do ÁGUA BRANCA PREV para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- V. submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;
- VI. julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;
- VII. expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do ÁGUA BRANCA PREV;
- VIII. decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 58. Ao Diretor-Presidente compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

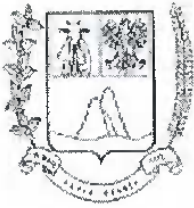
- I. cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
- II. convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
- III. designar, nos casos de ausências ou impedimentos temporários dos Diretores de Previdência e Atuária e do Administrativo-Financeiro, os servidores que os substituirão;
- IV. representar o ÁGUIA BRANCA PREV em suas relações com terceiros;
- V. elaborar o orçamento anual e plurianual do ÁGUIA BRANCA PREV;
- VI. constituir comissões;
- VII. celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- VIII. autorizar, conjuntamente com os Diretores, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do ÁGUIA BRANCA PREV, observado o disposto no art. 50;
- IX. avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao ÁGUIA BRANCA PREV.

Art. 59. Ao Diretor de Previdência e Atuária compete:

- I. conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;
- II. promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
- III. administrar e controlar as ações administrativas do ÁGUIA BRANCA PREV;
- IV. praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
- V. acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
- VI. gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;
- VII. aprovar os cálculos atuarias;
- VIII. substituir o Diretor-Presidente nas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 60. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I. controlar as ações referentes aos serviços gerais, administrativos e de patrimônio;
- II. praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III. controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- IV. acompanhar o fluxo de caixa do ÁGUIA BRANCA PREV, zelando pela sua solvabilidade;
- V. coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- VI. avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;
- VII. elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;
- VIII. administrar os bens pertencentes ao ÁGUIA BRANCA PREV;
- IX. administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 61. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca - ÁGUIA BRANCA PREV.

Art. 62. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 02 (dois) pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo, 1 (um) pelos servidores ativos eleitos por voto direto e 1 (um) pelos servidores inativos eleitos por voto direto.

§ 1º Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

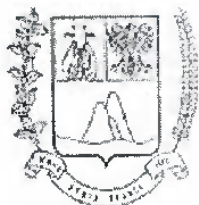
§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§ 8º O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros.

§ 9º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

§ 10 Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

§ 11 Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

Seção V

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 63. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu presidente;
- II. elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- III. examinar os balancetes e balanços do ÁGUA BRANCA PREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV. examinar livros e documentos;
- V. examinar quaisquer operações ou atos de gestão do ÁGUA BRANCA PREV;
- VI. emitir parecer sobre os negócios ou atividades do ÁGUA BRANCA PREV;
- VII. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII. requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX. lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X. remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do ÁGUA BRANCA PREV, bem como dos balancetes;
- XI. praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XII. sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Parágrafo Único Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§ 8º O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros.

§ 9º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

§ 10 Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

§ 11 Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

Seção V

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 63. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu presidente;
- II. elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- III. examinar os balancetes e balanços do ÁGUA BRANCA PREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV. examinar livros e documentos;
- V. examinar quaisquer operações ou atos de gestão do ÁGUA BRANCA PREV;
- VI. emitir parecer sobre os negócios ou atividades do ÁGUA BRANCA PREV;
- VII. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII. requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX. lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X. remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do ÁGUA BRANCA PREV, bem como dos balancetes;
- XI. praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XII. sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Parágrafo Único Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§ 8º O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros.

§ 9º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

§ 10 Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

§ 11 Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

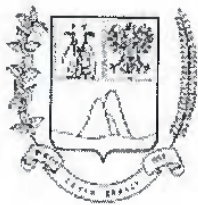
Seção V

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 63. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu presidente;
- II. elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- III. examinar os balancetes e balanços do ÁGUA BRANCA PREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV. examinar livros e documentos;
- V. examinar quaisquer operações ou atos de gestão do ÁGUA BRANCA PREV;
- VI. emitir parecer sobre os negócios ou atividades do ÁGUA BRANCA PREV;
- VII. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII. requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX. lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X. remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do ÁGUA BRANCA PREV, bem como dos balancetes;
- XI. praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XII. sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Parágrafo Único Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 64. O patrimônio do ÁGUIA BRANCA PREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados na forma do art. 67 e direcionado exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 4º.

Parágrafo Único O patrimônio do ÁGUIA BRANCA PREV será formado de:

- I. bens móveis e imóveis, valores e rendas;
- II. os bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;
- III. que vierem a ser constituídos na forma legal.

Art. 65. A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal.

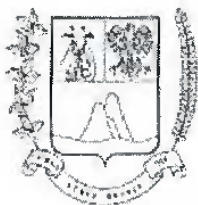
Art. 66. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao ÁGUIA BRANCA PREV.

Seção Única

Origens dos recursos

Art. 67. Os recursos do ÁGUIA BRANCA PREV originam-se das seguintes fontes de custeio:

- I. contribuições sociais do Município de Águia Branca, bem como por seus Poderes, suas autarquias e por suas fundações públicas empregadoras;
- II. contribuições sociais dos segurados;
- III. rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;
- IV. aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;
- V. bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;
- VI. outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;
- VII. recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;
- VIII. verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;
- IX. dotações orçamentárias;
- X. transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XI. doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;
- XII. outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo Único As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao ÁGUIA BRANCA PREV por seus segurados serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao Instituto.

Art. 68. Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nesta Lei e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias, das reservas ou das reformas e das pensões, o Município poderá propor, quando necessário, a abertura de créditos adicionais visando assegurar ao ÁGUIA BRANCA PREV alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências financeiras reveladas pelo plano de custeio.

Art. 69. Sem prejuízo de deliberação do Conselho de Administração, e em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e alterações subsequentes, o ÁGUIA BRANCA PREV poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada.

Parágrafo Único Verificada a viabilidade econômico-financeira aferida no laudo de avaliação, o Conselho de Administração terá prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.

Art. 70. A alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, integralizados ao patrimônio do ÁGUIA BRANCA PREV, deverá ser precedida de autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Único A alienação não poderá ser, a cada ano, superior a 15% (quinze por cento) do valor integralizado em bens imóveis.

CAPÍTULO IV

Das aplicações financeiras

Art. 71. As aplicações das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei serão efetuadas em conformidade com a política e diretrizes de aplicação dos recursos financeiros do ÁGUIA BRANCA PREV aprovada pelo Conselho de Administração, de modo a garantir a otimização da combinação de risco, rentabilidade e liquidez.

Parágrafo Único A política e diretrizes de investimentos dos recursos financeiros do ÁGUIA BRANCA PREV serão elaboradas em observância às regras de prudência estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 72. Ao Instituto é vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. a utilização de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração direta e aos respectivos segurados;
- II. atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança aval, ou obrigar-se por qualquer outra modalidade.

CAPÍTULO V

Plano de custeio

Art. 73. O Regime de Previdência estabelecido por esta Lei será custeado mediante recursos de contribuições do Município de Águia Branca, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e pensionistas bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos, na forma das Seções I e II, deste Capítulo.

Parágrafo Único O plano de custeio descrito no caput deste artigo deverá ser revisto, a cada exercício, objetivando atender às limitações impostas pela legislação vigente.

Seção I

Contribuição do Segurado

Art. 74. Constituirá fato gerador das contribuições para o regime de previdência do Município, a percepção efetiva ou a aquisição por estes da disponibilidade econômica ou jurídica de remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios, oriundos dos cofres públicos municipais ou das autarquias e das fundações públicas, tomando-se como base de cálculo as parcelas previstas no art. 13.

§ 1º A contribuição mensal dos segurados para o regime de previdência de que trata esta Lei, obedecerá, para efeito de incidência, alíquota estabelecida por intermédio de cálculo atuarial, conforme definido em lei específica.

§ 2º Para o cálculo das contribuições incidentes sobre a gratificação natalina, será observada a mesma alíquota.

§ 3º Fica dispensado da contribuição para o regime de previdência de que trata esta Lei, o segurado que completando as exigências para aposentadoria integral e opte por permanecer em atividade.